



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Natalândia/MG, 02 de junho de 2010.

Ofício nº. 156/2010 – Gab./Pref.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho-lhe anexo, para análise e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências”.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

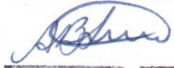
Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

Excelentíssima Senhora

Vereadora **MARIA TEREZINHA ABEL FRANCISCO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Natalândia/MG

NESTA


08/06/2010
Recebemos

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Protocolado a 15 de junho de 2010

073 sub o 1525

15:00 Horas

Natalândia - MG 08/06/10

Edia Maria Miguel Alves

Secretaria Executiva

PROJETO DE LEI 005/2010 DE 02 DE JUNHO DE 2010.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal às diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município para o exercício financeiro 2011, compreendendo:

- I - as prioridades da Administração Municipal;
- II - as metas fiscais;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento municipal e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Seção I

Das Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2011 devem observar as seguintes estratégias:

I - preceder, na alocação de recursos dos programas de governo constantes no Plano Plurianual, especialmente aos relativos à garantia de direitos fundamentais de saúde, educação, saneamento básico, assistência social, não constituindo, todavia, limite à programação das despesas.

II - implantar e desenvolver políticas públicas sociais, visando a melhoria da qualidade de vida da população do Município, especialmente da população de baixa renda;

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



III - incrementar políticas públicas educacionais, objetivando o cumprimento dos dispositivos contidos na legislação pertinente, com vistas à erradicação do analfabetismo e melhoria da qualidade do ensino fundamental;

IV - reestruturar a máquina administrativa municipal, buscando a sistematização da burocracia administrativa, a melhoria da prestação dos serviços públicos, a capacitação e valorização do servidor público;

V - implantar obras públicas, com objetivo de dotar o Município de infraestrutura suficiente ao desenvolvimento econômico e social, com vistas à geração de empregos e renda.

VI - buscar equilíbrio das contas do setor público, para que a municipalidade possa recuperar sua capacidade de investimento.

VII - buscar eficiência dos serviços prestados pela municipalidade à sociedade, mediante o atendimento às suas necessidades básicas;

VIII - Concluir obras iniciadas e em fase de execução ou paralisadas, visando dotar o Município de infraestrutura suficiente ao atendimento das necessidades básicas da administração.

IX - Firmar convenio com o Estado para ações conjuntas de fiscalização, combate à sonegação de impostos e prestação de serviços fazendários no município.

Art. 3º As prioridades de metas físicas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2011, são estabelecidas no anexo I desta Lei e serão complementadas e compatibilizadas com as do Plano Plurianual para o quadriênio de 2010 a 2013.

Parágrafo Único. Na elaboração da proposta orçamentária para 2011, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Seção II Das Metas Fiscais

Art. 4º Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as metas fiscais estão identificadas no anexo II desta lei.

Art. 5º O Anexo de Metas Fiscais referidos no art.4º desta Lei, constituem-se dos seguintes demonstrativos:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII- Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado; e

Demonstrativo IX – Metodologia e Memória de Cálculos.

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal, que forem constituídos até 31 de julho de 2010.

Parágrafo Único. Os anexos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Art. 7º Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da Lei 101/2000, o Anexo de Metas Fiscais indica a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática, será detalhada conforme previsto na Lei Federal nº 4.320/64, segundo o esquema atualizado pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, observados os seguintes títulos e conceitos:

I - Função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

II – Subfunção: uma partição da função que agrega determinado subconjunto de despesa do setor público;

III - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

V – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

VI – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de Governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

M

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial, e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As atividades, projetos e operações especiais identificará a função e a sub-função às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria SOF/STN 42/ 1999 e 163/2001, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas modificações posteriores.

§ 4º Os programas da Administração Pública Municipal, com sua identificação e composição, em objetivo, ações, metas e recursos financeiros, são instituídos no plano plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

§1º As unidades descentralizadas com autonomia orçamentária e financeira inclusive o Poder Legislativo, deverão consolidar sua execução no Sistema Central da Contabilidade da Prefeitura Municipal.

§2º Para a consolidação de que trata o parágrafo anterior, as unidades descentralizadas, inclusive o Poder Legislativo, encaminhará ao Sistema Central de Contabilidade da Prefeitura Municipal até o dia 20 subsequente ao mês de referência, os dados da execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial através de relatórios e meio magnético.

Art. 10. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores.

§1º A despesa será discriminada por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação sendo este o menor nível de agregação da Lei orçamentária, conforme disposto no artigo 4º da portaria 42/1999 do Ministério de Orçamento e Gestão.

§2º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa, pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Município.

§3º Os quadros de detalhamento de despesa serão baixados por ato do executivo e adequados durante a execução do orçamento.

Art. 11. As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e agregadas segundo os respectivos projetos e atividades.

Art. 12. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - à concessão de subvenções econômicas e sociais;

μ

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



II - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 13. O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 17, seus incisos e parágrafo único da Lei 4.320 e será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo do orçamento, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Art. 14. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II do artigo anterior, incluindo os complementos referenciados no art. 17, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o art. 195 da Constituição;

II - evolução da despesa municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas do orçamento, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receita e despesa, do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receitas do orçamento, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesas do orçamento fiscal, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa, e grupo de despesa;

IX - recursos municipais, diretamente arrecadados, no orçamento fiscal, por órgão;

X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação.

XI - aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XII - aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;

M

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



XIII – aplicação dos recursos reservados à saúde conforme trata a Emenda Constitucional 29;

XIV – receita corrente líquida com base no artigo 1º parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - análise da conjuntura econômica do País, atualizando as informações de que trata o § 4º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, com indicação do cenário macroeconômico para 2011, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 16. As propostas de modificação do projeto de lei orçamentária anual e os relativos a créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

I - na forma prevista na Lei Orgânica Municipal e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;

II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique;

III - as emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal constarão de anexo específico da Lei Orçamentária anual.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 17. O orçamento fiscal compreenderá as receitas e as despesas dos Poderes Municipais, seus órgãos, fundos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 18. A elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal do Município será, também, orientada para:

I - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas nos demonstrativos integrantes desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;

III - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;

IV - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, constantes do Anexo III desta Lei.

Parágrafo único. As metas fiscais, estabelecidas nos demonstrativos que integram o Anexo II desta Lei, poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária, se

M

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



verificado, quando da sua elaboração, que o comportamento das variáveis macroeconômicas e da execução das receitas e despesas indica a necessidade de revisão.

Art. 19. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2011 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme dispõe o art. 12 da Lei 101/2000.

Art. 20. Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 21. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 22. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – com o pagamento de encargos da dívida publica;

III – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2001;

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o Montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 23. Os montantes a serem reduzidos e contingenciados na hipótese do art. 22 serão fixados pela coordenação do sistema de controle interno se houver, ou na sua ausência pelo Secretário Municipal de Fazenda, adotando-se inicialmente os seguintes critérios pela ordem:

I – Não adquirir bens imóveis, por compra ou desapropriação;

II – Não se iniciar obras e instalações com recursos próprios;

M

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



III – Não adquirir equipamentos e material permanente exceto os destinados ao setor de saúde, educação e assistência social desde que condicionado a existência de saldo financeiro disponível, vinculados a estes setores.

IV - suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de horas extras ressalvadas as destinadas ao setor de limpeza e saúde, desde que inadiáveis.

V – suspender temporariamente o pagamento em pecúnia de abono de 1/3 de férias.

VI – adiar a posse de candidato aprovado em concurso público excetuando os casos comprovadamente inadiáveis se vinculados ao setor de saúde ou educação.

VII – não efetuar a contratação de pessoal por prazo determinado ressalvados os casos inadiáveis, vinculados ao setor de saúde e educação ou a programas especiais que tenham prazo pré-determinado de duração.

VIII – Reduzir no prazo de 90 dias em 50% (cinquenta por cento), os gastos com material de consumo e outros serviços e encargos, excetuando-se os vinculados à contratos firmados com a municipalidade e os dos setores de saúde e educação, nos limites das disponibilidades de gastos.

Art. 24. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. O prazo máximo para a publicação do ato de limitação de empenhamento e movimentação financeira será de trinta dias após o encerramento de cada bimestre.

Art. 26. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2º desta Lei, a lei orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração se:

I - houverem sido adequadamente contemplados todos os que estiverem em andamento;

II – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III – estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 27. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2011, não deverão ser expandidas, mantidas o mesmo percentual atribuído na lei orçamentária do exercício de 2010.

Art. 28. A transferência de recursos a títulos de subvenções sociais, destinar-se-ão as entidades sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura,

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



esporte, cooperação técnica, ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2010 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei orçamentária dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 29. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas, as sem fins lucrativos, de atividade de natureza contínua e desde que e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e assistência social de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam legalmente habilitadas;

III – voltadas para ações, eventos e festividades culturais, recreativas, esportivas e cívicas de interesse da comunidade local e regional;

IV – destinadas à ações de desenvolvimento e infra-estrutura da zona rural e urbana, bem como institucional através de Associação dos Municípios de âmbito regional, estadual ou federal.

V - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e que participem da execução de programas municipais e regionais de saúde; ou

VI - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de auxílios, as entidades devem atender as seguintes condições:

I – cumprir as exigências e formalidades da L.O.A.S. e do Conselho Municipal de Assistência Social.

II – ter sido declarada em lei como de utilidade pública.

III – Não ter débito de prestações de contas de recursos anteriores.

M

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



§ 2º - Para se concretizar a transferência dos recursos é necessário ainda a celebração prévia de convenio entre as partes.

Art. 30. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no artigo anterior, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

Art. 31. A inclusão na lei orçamentária anual, de transferência de recursos para custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei complementar 101/2000.

Art. 32. O repasse de recursos a título de subvenção econômica/auxílio financeiro a entidade privadas de fins lucrativos, associações, clubes, somente poderão ser realizadas se destinarem a promoção de eventos de caráter cultural, artístico, desportivo, recreativo, feiras, exposições dentre outros, mediante autorização em lei específica.

Parágrafo Único. Aplica-se o disposto no caput à prestação de serviços, cessão de bem público ou entrega de materiais de consumos por parte dos Poderes Municipais.

Art. 33. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, os definidos no Anexo III desta lei.

§ 1º Os riscos fiscais, caso se concretize, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2010.

§ 2º Caso os recursos citados no § 1º não sejam suficientes, o Executivo se utilizará das demais providências estabelecidas no anexo III desta lei.

§ 3º Persistindo a insuficiência, caberá ao Executivo Municipal encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo as medidas necessárias à adequação.

Art. 34. A proposta orçamentária conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor máximo de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, prevista para 2011, excluídas deste montante as receitas vinculadas a finalidades específicas.

Parágrafo Único. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso e também para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornarem insuficientes.

Art. 35. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 36. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2011 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, conforme disposto no art. 8º, § único e 50, I da Lei 101/2000.

Art. 37. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal, *— MEDIANTE LEI EXECUTIVA.*

Art. 38. A cobertura de necessidades de pessoas físicas de baixa renda, consignada na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dependerá de atendimento e comprovação, por parte do beneficiado, das exigências e condições dispostas em regulamento próprio.

Art. 39. Atendido os requisitos legais, o Poder Público Municipal poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, objetivando atender projetos e eventos de interesse público e de inclusão social.

Art. 40. A Lei orçamentária conterá autorização para a abertura de créditos adicionais em percentual da despesa fixada.

§ 1º A abertura de créditos adicionais ao orçamento será feita por decreto, após autorização legislativa e mediante a indicação dos recursos correspondentes.

§ 2º Os créditos adicionais serão elaborados conforme detalhamento constante no art. 10 desta lei.

§ 3º A abertura dos créditos adicionais condicionada a existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa, utilizará como fontes às previstas no art. 43 da Lei 4.320/64, permitida a transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro.

Art. 41. Durante a execução orçamentária, a inclusão de grupos de despesas e seus elementos, em projetos ou sub-projetos, atividades ou sub-atividades e nos desdobramentos das operações especiais, será feita por meio de decreto, observados os saldos orçamentários dos respectivos projetos ou atividades e mantidas a mesma categoria econômica.

Art. 42. As emendas ao projeto de Lei orçamentária com indicação de recursos provenientes de anulação de dotação, sem prejuízo do disposto no inciso II do §3º do artigo 151 da Lei Orgânica do Município não incidirão sobre:

- I – dotações com recursos vinculados;
- II – dotações referentes à contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal;
- III – dotações que se referirem a obras em andamento;
- IV – dotações próprias dos Fundos Municipais, quando a emenda alterar-lhe a finalidade.

Art. 43. Na programação de investimentos em obras da administração pública municipal, considerando o imperativo ajuste fiscal, será observado o seguinte:

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



I – as obras iniciadas, especialmente as destinadas ao setor saúde e educação, terão prioridade sobre as novas;

II – as obras novas somente serão programadas se:

- a) for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;
- b) não implicarem anulação de dotação destinadas as obras já iniciadas.

Art. 44. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no plano Plurianual, que integrarem a Lei orçamentária de 2011 serão objeto de avaliações permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. No exercício de 2011, as despesas com pessoal dos poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

Art. 46. Os Poderes Executivo e Legislativo tomarão por base na elaboração de suas propostas orçamentárias, para gastos com pessoal e encargos sociais, o efetivamente aplicado nos últimos 12 meses e a sua projeção para o exercício de 2011, considerando os eventuais acréscimos legais, admissões para preenchimento de cargos, a revisão geral anual, e os direitos de progressão e quinquênios a serem concedidos a servidores no período, respeitado-se os limites impostos pela Lei 101/2000.

Art. 47. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de hora extra ficará restrita a necessidades emergências das áreas de saúde. ✕

Art. 48. Se a despesa de pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal procurará preservar os servidores das áreas de Saúde e educação.

Art. 49. Os Poderes deverão adotar as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal aos limites permitidos:

μ

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



- I - eliminar vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminar despesas com horas-extras;
- III - exonerar servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demitir servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50. Durante o Exercício de 2011 o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, construir ou alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras da Lei 101/2000.

Parágrafo Único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2011 ou em seus créditos adicionais.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 51. A lei orçamentária de 2011, poderá conter autorização para contratação de Operação de crédito para atendimento às despesas de capital, observado o limite de endividamento estabelecido pelo Senado Federal.

Parágrafo Único. Serão consignadas na lei orçamentária para o exercício de 2011, dotações estimadas das despesas com amortização do principal e dos juros, e outros encargos exigíveis, tanto da dívida fundada contratada, quanto, separadamente, dos parcelamentos requeridos e vincendos, decorrentes de termos de reconhecimento e confissão de dívida.

Art. 52. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no artigo 38, da Lei complementar 101/2000.

Art. 53. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 54. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária Municipal e incremento da receita ou emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

- I - adaptação e ajustamentos da legislação tributária às alterações da correspondente legislação federal e demais recomendações oriundas da União;

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



II - revisões e simplificações da legislação tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

Art. 55. A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2011 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e conseqüente aumento das receitas próprias.

Art. 56. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – Modificação dos tributos já instituídos em decorrência de revisão da Constituição Federal;

III – As taxas cobradas pelo Município com vista à revisão de suas hipóteses de incidências, bem como de seus valores, de forma a compatibilizar a arrecadação com os custos dos respectivos serviços;

IV – As penalidades fiscais, como instrumento inibitório da prática de infração à Legislação Tributária Municipal;

V - Instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

VI – revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

Art. 57. O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas.

Art. 58. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada ou editada se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Aplicam-se à lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 59. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme dispõe o art. 14 §3º da Lei 101/2000.

Art. 60. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os valores constantes da Proposta Orçamentária terão por base preços de junho de 2010, e poderão ser reajustados previamente à execução orçamentária, mediante aplicação da variação do Índice do IPCA - IBGE, correspondente ao período de julho a dezembro do corrente ano.

Art. 62. É vedado consignar na Lei Orçamentária, créditos com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 63. O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo único. A alocação de recursos na Lei orçamentária anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 64. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 65. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16 itens I e II da Lei 101/2000 deverão estar inseridos nos processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único. Para os efeitos do art. 16 §3º da Lei Complementar nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 66. O Poder Executivo está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do município.

Art. 67. Mediante prévia celebração de convenio, acordo, ajuste ou congênere o município poderá contribuir ou assumir despesas de competência de outros entes da federação em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais sendo obrigatório ainda a previsão orçamentária.

Art. 68. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



I - considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 69. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 70. Os Poderes Executivo e Legislativo publicarão o relatório de gestão fiscal e seus respectivos anexos, nos termos da Lei 101/2000 e instrução específica do Tribunal de Contas do Estado, semestralmente.

Art. 71. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 72. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por real insuficiência de caixa.

Art. 73. Caso o projeto de lei orçamentária não seja sancionado até 31 de dezembro de 2010, a programação nele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento do serviço da dívida.
- III – execução de objetos de convênios em andamento nos limites dos recursos transferidos e sua contra-partida.
- IV – aquisição de insumos para merenda escolar;
- V – manutenção do transporte escolar;
- VI – aquisição de medicamentos em caráter emergencial
- VII – manutenção dos veículos, máquinas e equipamentos do setor saúde.

Parágrafo Único. Até a sanção do projeto de Lei orçamentária, fica autorizada a execução dos créditos orçamentários propostos, não ressalvados nos incisos anteriores, a razão de 1/12 (Um doze avos) ao mês.

Art. 74. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o *caput*, deste artigo a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 75. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações inerentes.

Art. 76. Em cumprimento ao que dispõe o § 2º, inciso III, do art. 4º da Lei 101/2000, que trata da evolução do patrimônio líquido, os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o patrimônio do Município, deverão ser reaplicados em despesas de capital.

Art. 77. As propostas orçamentárias do Poder Legislativo, serão elaborados a preços correntes e encaminhados ao Poder Executivo para fins de consolidação até o dia 31 de Julho de 2010.

Art. 78. O Poder Executivo deverá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo propondo alteração nas Leis que instituíram o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o Orçamento Anual, afim de se promover a convergência entre eles.

Art. 79. O Poder Executivo, para fins de adequação a legislação vigente, modificações de ordem técnica, ou as necessárias a adequação do projeto de lei do Orçamento 2011, poderá propor modificações nesta Lei de Diretrizes orçamentárias mediante o encaminhamento de projeto de Lei específico, enquanto a proposta orçamentária estiver em tramitação.

Art. 80. A modalidade "99" - A definir - é de utilização exclusiva do Poder Legislativo, sendo utilizada na identificação de emendas aprovadas ao projeto de Lei orçamentária, cabendo ao executivo na sanção do projeto defini-las corretamente.

Art. 81. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia, 02 de junho de 2010.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



JUSTIFICATIVA

Referência: Projeto de Lei n. 005 /2010, que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011 e dá outras providências”.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminho-lhe o incluso Projeto de Lei que “*dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2011 e dá outras providências*”, para a regular apreciação, discussão e ulterior deliberação Plenária dessa Egrégia Casa.

O projeto de lei em comento objetiva orientar a elaboração da lei orçamentária anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no art. 165, § 2º. da Constituição Federal e em conformidade com os mandamentos da Lei Complementar no. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Traz o projeto as diretrizes pelas quais vamos elaborar o orçamento para o próximo exercício, às disposições constitucionais e da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o equilíbrio entre as receitas e despesas, os critérios e forma de limitação de empenhamento, condições e vedações para transferência de recursos a outras entidades.

As metas físicas prioritárias para 2011 foram apresentadas por área de atuação, não sendo vinculadas à unidade orçamentária, que irá executá-la, o que será espelhado no projeto de lei orçamentária.

Os anexos elaborados e os demonstrativos integrantes obedeceram à regulamentação da Secretaria do Tesouro Nacional e atende tanto aos aspectos legais, quanto aos sociais no processo de transparência e responsabilidade na gestão pública.

Tais anexos são peças importantes, pois disponibilizam dados e informações precisas para visibilidade aos ilustres vereadores e cidadãos da evolução das receitas e despesas em exercícios anteriores, exercício atual, execução orçamentária, receitas previstas (orçadas) e efetivamente arrecadadas, riscos fiscais, dívidas consolidadas, projeções para exercícios futuros entre outras.

A economia nacional no ano passado e neste início de ano, não apresenta melhoras, sendo que as transferências de repasse aos municípios estão em patamares inferiores ao ano de 2009, o que projeta novamente uma queda de receitas para o exercício.

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Se não houver um apoio financeiro tanto do governo federal quanto estadual para acudir os pequenos municípios urgentemente, haverá o comprometimento de parte dos programas e projetos de nosso governo previstos para o ano de 2010 e conseqüentemente afetarão também as metas do exercício de 2011.

Este cenário indica a necessidade de austeridade na gestão dos recursos disponíveis para tentarmos ao menos implantar ou manter parte das metas priorizadas no incluso projeto.

O apoio dos governos Federal e Estadual mediante convênios é fundamental para executarmos principalmente as obras de infra estrutura previstas, pois os recursos próprios estão praticamente em sua totalidade comprometidos com as despesas correntes sendo necessária uma priorização destas atividades para termos condições de efetuar as contrapartidas inerentes a tais convênios.

O desafio se torna cada vez maior, mas nossa esperança é que consigamos suplantar estas dificuldades que não são só de nosso governo, mas de todo o país não restando outra alternativa senão enfrentamos os problemas diariamente com bastante zelo, calma e a certeza de que juntos conseguiremos providencias e soluções na medida do possível a tudo que for apresentado.

Isto posto, e considerando a complexidade da matéria aqui enfocada, informamos que os técnicos desta Municipalidade, diretamente envolvidos com a questão, estão a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que, por ventura, persistam sobre a matéria.

Estas senhor Presidente, são as minhas considerações a respeito do conteúdo do projeto de lei que submeto, respeitosamente, à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, reiterando a Vossa Excelência e a seus pares os meus protestos de estima e consideração.


UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

Uadir Pedro Martins de Melo
Prefeito Municipal
CPF 966.978.816-15

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



ANEXO I – DA LEI Nº 5 /2010. DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011. METAS FÍSICAS PRIORITÁRIAS

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal de Educação: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e Materiais permanentes, combustíveis etc.

2 – Reforma/ampliação de escolas do ensino fundamental:

* Pequenas reformas ou ampliação de escolas municipais e creches, com reforma de banheiros, salas de aulas, área de lazer/esportes, refeitórios, reformar a rede elétrica e hidráulica e pequenos reparos ou ampliação dos já existentes para proporcionar melhor estrutura física às unidades de ensino

3 – Reparos, manutenção e conservação das Escolas de Educação Infantil inclusive as Creches:

* Garantir recursos para a aquisição de material didático, pedagógico, merenda, pequenos reparos, para manter a qualidade do ensino prestado.

4 - Manutenção de Convênio FNDE / PDDE:

* Contribuir supletivamente para a melhoria física e pedagógica das escolas

5 - Aquisição de mobiliário, materiais, equipamentos permanentes, materiais pedagógicos para atividades de Ensino Fundamental nas escolas da rede municipal de ensino:

6 - Aquisição de veículos para o atendimento das Escolas:

* Viabilizar condições estruturais para a distribuição de merenda, inspeção e administração das unidades de ensino.

7 – Capacitação continuada e aperfeiçoamento do quadro de pessoal da educação:

* Capacitar os especialistas, professores, equipes administrativas das escolas municipais através de cursos, encontros e seminários. Promover cursos de capacitação no próprio município.

8 – Programa de informatização de escolas:

* Informatizar a Secretaria Municipal de Educação e as Escolas Municipais Urbanas e Rurais.

9 – Melhoria e atualização do acervo das bibliotecas escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

* Adquirir livros de literatura infanto – juvenil

10 - Manutenção dos convênios e complementação do programa de Merenda Escolar do Ensino Fundamental, Pré escolas e creches:

* Manter os convênios com o MEC / FNDE/ SAS garantindo a suplementação dos recursos do Programa.

11 - Manutenção do Programa de Transporte Escolar:

M

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



* Aquisição de combustíveis, peças, lubrificantes para os veículos, terceirização de parte do transporte escolar, para assegurar o acesso dos alunos/professores à escola com redução dos índices de evasão.

* aquisição de veículos destinados ao transporte de alunos.

12 - Distribuição gratuita de materiais escolares para os alunos:

* Adquirir e distribuir materiais didáticos conforme planos de atendimento da rede municipal.

13 - Programas Especiais de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos com garantia de materiais escolares e contratos de docentes:

* Garantir a conclusão do Ensino Fundamental e a erradicação do analfabetismo: com recursos próprios ou mediante convênios.

Estratégia/ Programa/ Meta

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Medicamentos/produtos Cirúrgicos/hospitalares:

Gerir os recursos financeiros de modo a assegurar a aquisição de medicamentos da farmácia básica, materiais cirúrgicos-hospitalares, para o atendimento e distribuição aos usuários do sistema municipal de saúde.

3 - Aquisição de equipamentos, materiais e mobiliários permanentes para os diversos serviços de saúde:

* Garantir melhor estrutura física e qualidade dos serviços de saúde prestados aos usuários do SUS;

4 - Ampliação e reforma de unidades de atendimento de saúde:

* Pequenas reformas ou ampliação de unidades de atendimento em saúde, com reforma de consultórios, banheiros, salas de espera, reforma da rede elétrica e hidráulica, pequenos reparos ou ampliação dos já existentes para proporcionar melhor estrutura física.

5 - Manutenção/Ampliação do Programa de Saúde da Família e Agentes Comunitários de Saúde:

* Ampliação e manutenção do programa saúde da família. Treinamento de agentes comunitários, enfermeiros e médicos em procedimentos de atenção básica à família, inclusive ações de saúde bucal. Distribuição gratuita de medicamentos. Contratação de profissionais da área de saúde:

6 - Aquisição de veículo/ambulâncias para o transporte de pacientes usuários do SUS:

* Adquirir Ambulância, e outros veículos para atendimento aos pacientes que necessitam de transporte, garantindo-lhes melhor qualidade de atendimento dos serviços prestados pelo SUS;

7 - Programa de Saúde Bucal

* Aquisição de material odontológico. Distribuição de escovas dentárias à crianças da rede de ensino, Assistência odontológica de prevenção e de profilaxia, manutenção dos equipamentos e consultório odontológico.

8 - Manutenção do programa de auxílio a pacientes em viagens para tratamento fora do domicílio - TFD:

* Garantir a continuidade do programa de viagens de pacientes para tratamento de saúde fora do município em convênio com SUS e com recursos próprios.

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



Estratégia/ Programa/ Meta

DESENVOLVIMENTO E AÇÃO SOCIAL

1 – Programa de Habitação Popular:

* Construção e melhoria de unidades habitacionais para a população de baixa renda com recursos de convênio COAB/MG;

* Viabilizar investimentos necessários para construção e melhoria de habitação popular, proporcionando condições dignas de moradia;

2 - Programa de Assistência Social e Concessão de Benefícios a pessoas carentes:

* Promover a assistência social geral no município através das atividades de doações distribuição de cestas básicas, medicamentos, materiais de construção e passagens e viabilização de recursos de forma a assegurar o atendimento das pessoas carentes;

3 - Programa de apoio à criança e ao adolescente:

* apoio às atividades do Conselho Tutelar,

* Atender menores em situação de riscos, promoção de atividades com vista a sua integração social e inclusão no mercado de trabalho;

4 – Ações governamentais voltadas à geração de emprego e renda:

* Implantação e implementação de Projetos de Capacitação Profissional e atividades sócio-educativas, para proporcionar a entrada no mercado de trabalho;

* Propiciar a inclusão social através de programas federais, Bolsa Família; Manutenção de convênios com entidades federais, estaduais e privadas para geração de emprego.

5 – Manutenção dos programas do Governo Federal.

* ações voltadas para a área social com recursos federais vinculados aos programas

Estratégia/ Programa/ Meta

ESPORTE, LAZER E CULTURA

1 – Construção/reformas em quadras poli-esportivas;

* Garantir recursos para reformas e reparos nas estruturas físicas das quadras poli-esportivas, e gestões aos órgãos federais e estaduais para viabilização de recursos para construção de novas praças de esportes.

2 – Programa de Incentivo aos Esportes

* Atividades gerais para realização/apoio do esporte local: aquisição de material esportivo, realização de torneios esportivos, garantir recursos e estrutura para que atletas do município possam representa-lo em competições regionais, implantação de projetos esportivos para crianças e adolescentes de baixa renda;

3 - Programa Cultural

* Garantir recursos destinados ao apoio, organização/realização de desfiles cívicos e festas populares.

Estratégia/ Programa/ Meta

AGRICULTURA

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



2 - Manutenção do programa de apoio a produtores rurais: Preparo de solo, distribuição de corretivo, aração, gradagem, plantio, aquisição de mudas, sementes, adubos e defensivos agrícolas;

* Desenvolver atividades de apoio a produtores, fortalecendo a agricultura familiar, estimulando e fortalecendo o associativismo e a cooperação, promovendo a integração sócio-econômica do meio rural de forma sustentável, e o aumento do abastecimento de produtos agropecuários no município;

3 - Conservação de solo, construção de pequenas barragens e poços Artesianos:

* promover o manejo adequando do solo, recuperando e evitando o assoreamento de cursos d'água, revitalização de nascentes, controle de erosão e aumento da fertilidade do solo. Construção de curva de nível e pequenas barragens, perfuração de poços artesianos para a comunidades rurais;

4 - Aquisição de Patrulha Mecanizada

* aquisição de tratores e implementos agrícolas para prestação de serviços aos produtores rurais, no preparado do solo para o plantio.

5 - Manutenção de Convenio com entidades de fomento e promoção às atividades agrícola, pecuária e industrial:

* Manutenção do convênio com a Emater, para apoio e assistência técnica aos produtores rurais;

6 - Recuperação de estradas vicinais, construção de pontes e mata-burros em estradas vicinais.

7 - Extensão de Rede de Iluminação da Zona Rural, em parceria/convênios com Estado ou União.

8 - Programa de Conservação/ revitalização ambiental

* Garantir recursos para realização de campanhas educacionais voltadas á conservação e revitalização do meio-ambiente

* realizar ações para proteção/recuperação de áreas degradadas

* ações/campanhas de incentivo ao reflorestamento

* ações/campanhas para recuperação dos mananciais de água, (despoluição, revitalização)

Estratégia/ Programa/ Meta

OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

1 - Manutenção da Secretaria Municipal de obras e serviços:

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Pavimentação asfáltica, construção de pontes.

3 - Construção, recuperação, urbanização e conservação de praças, avenidas, jardins;

4 - Recapeamento asfáltico e sinalização das vias urbanas,

5 - Reforma, pintura e manutenção de prédios públicos;

6 - Aquisição de Máquinas, Caminhões e equipamentos para o setores

* Para apoiar as atividades da Prefeitura e diversos setores do município (carregadeira, caminhão trator de pneu (pequeno), roçadeiras, caçambas, demais veículos e utilitários.

Estratégia/ Programa/ Meta

ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA, PLANEJAMENTO, ASSUNTOS JURÍDICOS E DE GOVERNO

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



1 - Manutenção das Secretarias Municipais de Administração, Fazenda, Gabinete do Prefeito, Assistência Jurídica.

* Garantir recursos para o funcionamento da Secretarias Municipais: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Equipamentos e material permanente de uso institucional:

* Atender às necessidades do Gabinete e Secretarias da Prefeitura com equipamentos diversos;

3 - Ampliação e Manutenção dos Serviços de Informática e aquisição de computadores, periféricos e softwares:

* Manter e aperfeiçoar os serviços informatizando os trabalhos da administração pública municipal necessários ao desenvolvimento das atividades;

4 - Qualificação, capacitação e desenvolvimento funcional:

* Consolidar a política de recursos humanos voltada para o treinamento, a capacitação e o desenvolvimento funcional;

5 - Aquisição, desapropriação e doação de imóveis e construção de próprios públicos:

* Adequar e construir a estrutura física, de forma a melhorar o atendimento e funcionamento de prédios próprios e logradouros públicos;

6 - Manutenção, conservação e reforma de próprios públicos e de imóveis cedidos ou alugados para a Prefeitura:

* Manter e promover os reparos necessários para a boa conservação dos próprios públicos, visando garantir o bom funcionamento dos diversos setores da administração;

7 - Revisão Geral Anual:

* Atender o estabelecido no inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, assegurando o poder aquisitivo dos servidores e dos agentes políticos.

8 - Modernização Administrativa e Tributária:

* Desburocratizar, uniformizar, homogeneizar e padronizar procedimentos administrativos buscando a melhoria das informações e o aperfeiçoamento das atividades; adquirir equipamentos e veículos necessários a execução dos serviços administrativos.

* Promover o recadastramento predial e territorial do município;

* Manter atualizada a Planta Genérica de Valores;

* Manter informatizado as atividades de fiscalização e de administração de receitas;

* Proceder adequação física;

9 - Otimização das Receitas Próprias:

* Implantar e implementar projeto de incremento de receita própria, relacionado com a instituição, a previsão e a efetiva arrecadação de tributos municipais, combate a sonegação fiscal, inibir a inadimplência tributária, direcionado para adotar técnica, metodologia e sistemática de cobrança fazendária, amigável e judicial, de créditos tributários e não-tributários;

10 - Amortização de Empréstimos e da Dívida contratada .

* Amortizar e controlar o parcelamento das dívidas contraídas, observando a capacidade e os limites de endividamento do município;

11 - Programação orçamentária e implantação do Controle Interno:

μ

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030

prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76



* Modernizar a execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e das despesas públicas, com vistas à implantação do controle e da avaliação dos resultados, aprimorando o sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de regularidades como instrumento de gestão.

12 – Manutenção de Convênios com a polícia militar, civil e florestal para auxílio na segurança pública e combate à criminalidade no município.

13 - Manutenção de Convênios com o Estado para ações de fiscalização, combate á sonegação e prestação de serviços fazendários/SIATE

14 - Elaboração e implantação do Manual de Procedimentos Internos; dispondo sobre as rotinas operacionais dos setores administrativos do Poder Executivo.

15 - Sentenças judiciais:

* Manutenção do processo de acompanhamento das sentenças judiciais existentes em diversas varas;

Estratégia/ Programa/ Meta

PODER LEGISLATIVO

1 - Manutenção da Câmara Municipal

* Garantir recursos para o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal: Material de consumo, tarifas, equipamentos, cursos, contratos, serviços e materiais permanentes, combustíveis.

2 - Aquisição de Mobiliário, de equipamentos e de materiais permanentes:

* Aquisição de equipamentos e mobiliário, visando a melhoria da estrutura física da Câmara Municipal;

3 – Revisão do Regimento Interno da Câmara e da Lei Orgânica do Município, para modernização, atualização em consonância com as alterações Constitucionais e novas legislações.

4 – Implementação de atividades de apoio à representação político parlamentar para dar melhor suporte a atuação do vereador nas atribuições de seu mandato.

5 – Aquisição de veículo para o Poder Legislativo

6 – Ampliação do Prédio da Câmara Municipal, com construção de gabinetes para os vereadores

7 – Reestruturação Administrativa da Câmara Municipal, com criação de cargos necessários a seu funcionamento.

TELEFAX: (38) 3675-8010/ (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias

Exercício de 2011

02 jun 2010 14:39



1

AMF - Tabela 9(LRF, art. 4º, §2º, Inciso V)

R\$ unidade

Valor Previsto para:

2011

Eventos	
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-)Transferências Constitucionais	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	76.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	76.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	76.000,00

Notas Explicativas:

NAO HA MARGEM PARA EXPANSAO DE DESPESAS EM FUNCAO DA QUEDA DA ARRECADACAO E AUMENTO DOS GASTOS FIXOS. PARA O EQUILIBRIO FINANCEIRO DO EXERCICIO TOMANDO-SE POR BASE A EXECUÇÃO DE 2009 TEM QUE SE REDUZIR OS GASTOS FIXOS EM NO MINIMO R\$ 76.000,00

μ



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 7 - Metas Anuais - Resultado Nominal
Projeção da Dívida Consolidada Líquida
Período Utilizado - 2008 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011
Meta Fiscal - Resultado Nominal

Especificação	2008	Exercícios					R\$ Unidade
		2009	2010	2011	2012	2013	
Saldo Anterior da Dívida Cor							
Dívida Consolidada (I)	(b)	819.790,76	852.853,75	880.628,83	908.911,55	938.148,90	(g) 968.701,93
Deduções (II)		-245.656,05	-335.091,73	-350.170,85	-365.928,54	-382.395,33	-399.603,12
Ativos Disponíveis		101.186,58	174.569,31	182.424,93	190.634,05	199.212,58	208.177,15
Haveres Financeiros		30.065,41	29.850,40	31.193,67	32.597,39	34.064,27	35.597,16
(+) Restos a Pagar Processados		376.908,04	539.511,44	563.789,45	589.159,98	615.672,18	643.377,43
Dívida Consolidada Líquida (III) = (I) - (II)		1.065.446,81	1.187.945,48	1.230.799,68	1.274.840,09	1.320.544,23	1.368.305,05
Receitas de Privatizações (IV)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivos Reconhecidos (V)		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Fiscal Líquida (III + IV - V)	(b - a)	1.065.446,81	1.187.945,48	1.230.799,68	1.274.840,09	1.320.544,23	1.368.305,05
Resultado Nominal	(b - a)	925.832,85	122.498,67	42.854,20	44.040,41	45.704,14	(g - f) 47.760,82
	Inflação		4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

Metodologia de Cálculo:

VALORES CONSTANTES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS SIACE PCA 2009





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 8 - Anexo de Metas Anuais
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2011

Especificação	Ano de 2011			Ano de 2012			Ano de 2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (b)	Valor Constante	Índice de Deflação	Valor Corrente (c)	Valor Constante	Índice de Deflação
Receita Total	7.415.895,82	6.741.723,47	1,100	8.157.485,40	7.112.018,66	1,147	8.973.233,95	7.501.449,54	1,196
Receitas Não-Financeiras (I)	7.410.036,27	6.736.396,61		8.151.039,90	7.106.399,22		8.966.143,89	7.495.522,40	
Despesa Total	8.517.135,43	7.742.850,39		9.368.848,97	8.168.133,36		10.305.733,86	8.615.393,63	
Despesas Não-Financeiras (II)	8.431.827,57	7.665.297,79		9.275.010,33	8.086.321,12		10.202.511,36	8.529.101,62	
Resultado Primário (I - II)	-1.021.791,30	-928.901,18		-1.123.970,43	-979.921,91		-1.236.367,47	-1.033.579,23	
Resultado Nominal	55.863,14	50.784,67		58.376,98	50.895,36		61.003,94	50.998,11	
Dívida Pública Consolidada	908.678,01	826.070,92		938.488,03	818.211,01		969.639,51	810.599,82	
Dívida Consolidada Líquida	1.297.266,16	1.179.332,88		1.355.643,14	1.181.903,35		1.416.647,08	1.184.289,48	

Variáveis

Exercícios

	2011		2012		2013	
Inflação média (% anual) projetada c/ base em índice oficial* - Fonte: SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.htm e site SENA		4,50%		4,50%		4,50%
Crescimento do PIB - Fonte: ANEXO METAS LDO DA UNIAO - PROJETO DE LEI EM TRAMITACAO		5,50%		5,50%		5,50%

*IPCA

Metodologia de cálculo dos valores constantes

Ano de	2011		2012		2013	
		= valores correntes dividido por ...				1,100
Ano de	2012					1,147
		= valores correntes dividido por ...				
Ano de	2013					1,196
		= valores correntes dividido por ...				



Exercício de 2011

LRF, Art. 4º, § 2º, Inciso II

Especificação	Valores a Preços Correntes										R\$ Unidade
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	
Receita Total	6.566.587,25	6.190.939,99	-5,73	6.741.723,47	8,89	7.415.895,82	10,00	8.157.485,40	9,99	8.973.233,95	10,00
Receitas Não-Financeiras (I)	6.551.215,03	6.185.337,57	-5,59	6.736.396,61	8,90	7.410.036,27	9,99	8.151.039,90	10,00	8.966.143,89	10,00
Despesa Total	6.546.085,23	6.266.082,87	-4,28	7.742.850,39	23,56	8.517.135,43	9,99	9.368.848,97	10,00	10.305.733,86	10,00
Despesas Não-Financeiras (II)	6.479.699,29	6.174.915,56	-4,71	7.665.297,79	24,13	8.431.827,57	9,99	9.275.010,33	10,00	10.202.511,36	10,00
Resultado Primário (I - II)	71.515,74	10.422,01	-85,43	-928.901,18	-	-1.021.791,30	9,99	-1.123.970,43	10,00	-1.236.367,47	10,00
Resultado Nominal	925.832,85	122.498,67	-86,77	53.457,55	-56,37	55.863,14	4,50	58.376,98	4,49	61.003,94	4,50
Dívida Pública Consolidada	819.790,76	852.853,75	4,03	880.151,68	3,20	908.678,01	3,24	938.488,03	3,28	969.639,51	3,31
Dívida Consolidada Líquida	1.065.446,81	1.187.945,48	11,49	1.241.403,03	4,50	1.297.266,16	4,50	1.355.643,14	4,49	1.416.647,08	4,49

Valores a Preços Constantes

Especificação	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	5.688.311,89	5.679.761,46	-0,16	6.451.410,02	13,58	6.741.723,47	4,50	7.112.018,66	5,49	7.501.449,54	5,47
Receitas Não-Financeiras (I)	5.674.995,69	5.674.621,62	-0,01	6.446.312,55	13,59	6.736.396,61	4,49	7.106.399,22	5,49	7.495.522,40	5,47
Despesa Total	5.670.552,00	5.748.699,88	1,37	7.409.426,21	28,88	7.742.850,39	4,49	8.168.133,36	5,49	8.615.393,63	5,47
Despesas Não-Financeiras (II)	5.613.045,12	5.665.060,15	0,92	7.335.213,20	29,48	7.665.297,79	4,49	8.086.321,12	5,49	8.529.101,62	5,47
Resultado Primário (I - II)	61.950,57	9.561,48	-84,57	-888.900,65	-	-928.901,18	4,49	-979.921,91	5,49	-1.033.579,23	5,47
Resultado Nominal	802.003,51	112.384,10	-85,99	51.155,55	-54,49	50.784,67	-0,73	50.895,36	0,21	50.998,11	0,20
Dívida Pública Consolidada	710.144,46	782.434,63	10,17	842.250,41	7,64	826.070,92	-1,93	818.211,01	-0,96	810.599,82	-0,94
Dívida Consolidada Líquida	922.944,22	1.089.858,24	18,08	1.187.945,48	9,00	1.179.332,88	-0,73	1.181.903,35	0,21	1.184.289,48	0,20

Índices de Inflação

Metodologia de Cálculo	Índices de Inflação				R\$ Unidade	
	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	5,900%	4,310%	4,500%	4,500%	4,500%	4,500%

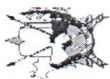
*IPCA- Fonte das Informações: SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.htm e site SENADO FEDERAL

Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes - (Quadro 1 - Relatório de Índices)

Ano de 2008 = valores correntes dividido por	1,1544%	Ano de 2011 = valores correntes dividido por	1,1000%
Ano de 2009 = valores correntes dividido por	1,0900%	Ano de 2012 = valores correntes dividido por	1,1470%
Ano de 2010 = valores correntes dividido por	1,0450%	Ano de 2013 = valores correntes dividido por	1,1962%

Fonte das Informações: ANEXO METAS LDO DA UNIAO - PROJETO DE LEI EM TRAMITACAO

UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA



Quadro 11 - Evolução do Patrimônio Líquido
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais
Exercício de 2011

Patrimônio Líquido	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio / Capital	-34.967,48	-2,752	677.446,29	51,880	362.727,04	57,727
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	1.305.791,16	102,752	628.344,87	48,120	265.617,83	42,273
Total	1.270.823,68	100,000	1.305.791,16	100,000	628.344,87	100,000

REGIME PREVIDENCIÁRIO

Patrimônio Líquido	2009	%	2008	%	2007	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucro ao Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000

e

u





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 12 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a
Lei de Diretrizes Orçamentárias
Anexo de Metas Fiscais

Exercício de 2011



Receitas

Receita de Capital	2009	2008	2007
Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Rendimento de Aplicação	0,00	0,00	0,00
Total (I)	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro de Exercícios Anteriores somados ao Total (I)	0,00	0,00	0,00

Despesas

Despesa de Líquida	2009	2008	2007
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Despesa de Correntes dos Regimes Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
Total (II)	0,00	0,00	0,00
Saldo Financeiro (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00

Observações:

M

e



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 13 - Demonstrativos de Riscos Fiscais e Previdência
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Anexo de Riscos Fiscais

Exercício 2011

LR, art 4º, § 3º

R\$ Unidade

RISCOS FISCAIS

PROVIDÊNCIAS

Descrição	Valor	Descrição	Valor
RESERVA DE CONTINGENCIA PARA PROCESSOS TRABALHISTAS E INDENIZACOES	30.000.00	UTILIZAR CREDITOS SUPLEMENTARES/ESPECIAIS MEDIANTE ANULACÃO DE RESERVA DE CONTINGENCIA INCLUIDA NA LEI ORCAMENTARIA	30.000.00
NAO RECEBIMENTO DE DÍVIDA ATIVA EM VIRTUDE DE TRAMITES JUDICIAIS 10% DO VALOR ORCADO	15.000.00	LIMITAR EMPENHAMENTO DE DESPESAS CORRENTES, SUSPENDER CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS NA MESMA PROPORCAO DA QUEDA DA RECEITA	15.000.00
NÃO RECEBIMENTO DE RECEITA DE CONVENIOS VINCULADOS AO ESTADO E A UNIAO	90.000.00	SUPENDER A EXECUÇÃO DE OBRAS OU PROGRAMAS SUBSIDIADOS COM TRANSFERENCIAS DE CONVENIO. NÃO EFETUAR CONTRA PARTIDAS SOLICITANTO A PRORROGAÇÃO DAS VIGENCIAS DOS CONVENOS. PROFERIR ADEQUAÇÃO DOS PLANOS DE TRABALHO DOS CONVENIOS PROPORCIONALMENTE AO VALOR DA FRUSTRAÇÃO DA DESPESA	90.000.00
OUTROS EVENTOS IMPREVISIVEIS	20.000.00	REDUZIR DESPESAS DE PESSOAL COM REDUCAO DE VERBAS VARIÁVEIS OU EXONERACAO DE COMISSONADOS E CONTRATADOS	20.000.00
TOTAL:	155.000.00	TOTAL:	155.000.00

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALANDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 15 - Anexo das Variações na Quadro de
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO
Adendo ao Anexo I e Demonstrativo VIII - DOCC



Exercício 2011

ITEM DESCRIÇÃO
0001 QUADRO GERAL DE PESSOAL

Vagas Existentes (A)		Vagas Criadas (B)	
Quantidade:	381	Quantidade:	000
Vencimento:	282.986.00	Vencimento:	0.00

Vagas Extintas (C)		Total (A + B - C)	
Quantidade:	000	Quantidade:	381
Vencimento:	0.00	Vencimento:	282.986.00

ITEM DESCRIÇÃO
0002 CARGO DE AGENTE AMBIENTAL

Vagas Existentes (A)		Vagas Criadas (B)	
Quantidade:	000	Quantidade:	001
Vencimento:	0.00	Vencimento:	587.00

Vagas Extintas (C)		Total (A + B - C)	
Quantidade:	000	Quantidade:	001
Vencimento:	0.00	Vencimento:	587.00

ITEM DESCRIÇÃO
0003 AGENTE DE CAMPO

Vagas Existentes (A)		Vagas Criadas (B)	
Quantidade:	000	Quantidade:	001
Vencimento:	0.00	Vencimento:	587.00

Vagas Extintas (C)		Total (A + B - C)	
Quantidade:	000	Quantidade:	001
Vencimento:	0.00	Vencimento:	587.00

TOTAIS

Valores Existentes	Valores Criados	Valores Extintos	Saldo Final
282.986.00	1.174.00	0.00	284.160.00

M

e



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 16 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2011

Setores / Programas / Beneficiários	Tributos / Contribuição	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
		2011	2012	2013	
PESSOAS CARENTES	IPU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	20.000,00	20.000,00	20.000,00	AJUIZAMENTO DA DÍVIDA ATIVA DE TRIBUTOS
DEVEDORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA	DÍVIDA ATIVA - CONCESSÃO DE DESCONTOS NOS JUROS E MULTAS DOS DÉBITOS	15.000,00	20.000,00	20.000,00	AJUIZAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO TRIBUTÁRIO COM NOVA PAUTA DE VALORES



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 1 - Relatório de Índices Oficiais
(Lei de Diretrizes Orçamentárias)



Exercício de 2011

Informações sobre o PIB:

Percentual : 2,50%

Previsão para os próximos exercícios: 2011 5,50% 2012 5,50% 2013 5,50%

Fonte das informações do PIB: SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL

Valor projetado para o exercício de 2009 250.000.000,00

Valor realizado para o exercício de 2009 17.732.500.587,00

Fonte das informações do PIB Estadual: FUNDACAO JOAO PINHEIRO

Informações sobre o Índice de Inflação:

Descrição: IPCA - INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO

Sigla: IPCA

Percentual Mensal:	Mai/2009	0,47%	Ago/2009	0,15%	Nov/2009	0,41%	Fev/2010	0,78%
	Jun/2009	0,36%	Set/2009	0,24%	Dez/2009	0,37%	Mar/2010	0,52%
	Jul/2009	0,24%	Out/2009	0,28%	Jan/2010	0,75%	Abr/2010	0,57%

Índices Oficiais de: 2008 5,90% 2009 4,31%

Previsão para: 2010 4,50% 2011 4,50% 2012 4,50% 2013 4,50%

Fonte das informações: SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL

Fatores de Cálculo:

Índices de correção mensal:

Mai/2009	107,877%
Jun/2009	107,372%
Jul/2009	106,987%
Ago/2009	106,731%
Set/2009	106,571%
Out/2009	106,316%
Nov/2009	106,019%
Dez/2009	105,586%
Jan/2010	105,197%
Fev/2010	104,414%
Mar/2010	103,606%
Abr/2010	103,070%

Fatores Previstos para: 2011 110,000%
2012 110,000%
2013 110,000%

Fatores Previstos para: 2008 1,1544%
2009 1,0900%
2010 1,0450%
2011 1,1000%
2012 1,1470%
2013 1,1962%

μ

e



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 2 - Fatores para Estabelecimento de Valores Constantes
Lei de Diretrizes Orçamentárias

Exercício de 2011

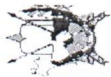


VARIÁVEIS	Exercícios		
	2011	2012	2013
Crescimento do PIB			
Fonte : ANEXO METAS LDO DA UNIAO - PROJETO DE LEI EM TRAMITACAO	5,50	5,50	5,50
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte : SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL	4,50	4,50	4,50
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2011/100)\} + \text{Crescimento do PIB}$		2011	
			1,1000
$\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2011/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de } 2012/100)\}\} + \text{Crescimento do PIB de } 2012$		2012	
			1,1470
$\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2011/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de } 2012/100)\}\}$		2013	
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2013/100)\} + \text{Crescimento do PIB } 2013$			1,1962

VARIÁVEIS	Exercícios		
	2008	2009	2010
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			
Fonte índice : SITE PORTAL BRASIL = www.portalbrasil.net/ipca.tm e site SENADO FEDERAL			
Fonte PIB : ANEXO METAS LDO DA UNIAO - PROJETO DE LEI EM TRAMITACAO	5,90	4,31	4,50
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2010/100)\}$		2010	
			1,0450
$\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2009/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de } 2010/100)\}\}$		2009	
			1,0900
$\{\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2008/100)\} \times \{1 + (\text{taxa de Inflação de } 2009/100)\}\}$		2008	
$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2010/100)\}$			1,1544

μ

e



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

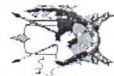
02 Jun 2010 12:10
FOLHA: 1

Correção da execução da receita do exercício de 2009 para a projeção de 2010

Código	Descrição	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010	(CM%)	Total
1.0.0.0.00	OBRIGACÕES CORRENTES	728.148,11	640.341,52	497.289,13	580.533,79	511.132,35	737.057,89	700.167,83	919.446,92	703.959,61	630.422,75	507.071,69	588.249,23		7.743.820,81
1.1.0.0.00	OBRIGACÃO TRIBUTÁRIA	6.902,09	5.588,89	6.959,70	43.094,95	5.864,84	21.698,43	44.763,57	29.702,72	100.243,18	34.523,77	13.520,04	2.864,60		315.726,78
1.1.1.0.00	OIMPOSTOS	6.253,89	5.565,57	6.944,21	42.880,91	5.399,68	21.634,19	44.180,50	29.203,81	99.666,31	34.516,55	13.470,19	2.864,60		312.580,41
1.1.1.2.00	OIMposto Sobre o Patrimônio e a Renda	3.522,99	1.985,04	3.609,88	38.707,58	1.873,04	6.870,05	5.266,64	7.830,80	11.003,29	7.207,51	11.311,24	1.569,48		100.757,55
1.1.1.2.02	OIMPTU-imp s/Propriedade Territ Urbana	0,00	0,00	0,00	42,34	0,00	33,29	150,87	2.541,37	0,00	0,00	0,00	0,00		2.767,86
1.1.1.2.04	Imp s/Renda Proventos Qualquer Natureza	3.522,99	1.985,04	2.820,12	9.657,82	1.873,04	5.779,99	4.300,49	5.289,43	7.834,29	7.207,51	11.311,24	1.569,48		63.151,45
1.1.1.2.04.35	IRRF - Folha de Pagamento	1.286,59	0,00	1.105,04	2.229,58	0,00	2.964,94	2.816,92	1.059,96	5.283,92	2.427,49	2.886,47	0,00		21.860,90
1.1.1.2.04.36	IRRF - Serviços de Terceiros	2.236,40	1.985,04	1.715,09	7.428,25	1.873,04	2.815,05	1.483,57	4.229,47	2.550,37	4.780,02	8.624,77	1.569,48		41.290,54
1.1.1.2.08	OIMPTU-imp s/Trans Inter Vivos Bens Imov	0,00	0,00	789,76	29.007,42	0,00	1.056,78	815,29	0,00	3.169,00	0,00	0,00	0,00		34.838,25
1.1.1.3.00	OIMpostos sobre a Produção e a Circulação	2.730,90	3.580,53	3.334,32	4.173,33	3.526,64	14.764,13	38.913,86	21.373,01	88.663,02	27.309,04	2.158,95	1.295,12		211.822,85
1.1.1.3.05	OISSQN-imp s/ Serviços Qualquer Natureza	2.730,90	3.580,53	3.334,32	4.173,33	3.526,64	14.764,13	38.913,86	21.373,01	88.663,02	27.309,04	2.158,95	1.295,12		211.822,85
1.1.2.0.00	TAXAS	648,20	23,32	15,49	214,04	465,16	64,24	583,07	498,92	0,00	7,22	0,00	0,00		2.519,66
1.1.2.1.00	Taxas pelo Exercício Poder de Polícia	598,28	0,00	0,00	142,44	337,34	14,83	0,00	426,07	0,00	0,00	0,00	0,00		1.518,97
1.1.2.1.17	Taxa de Fisc. de Vigilância Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		14,83
1.1.2.1.25	Taxa Lic p/Func Estab Com Ind Pre	598,28	0,00	0,00	142,44	337,34	0,00	0,00	426,07	0,00	0,00	0,00	0,00		1.504,14
1.1.2.1.30	Taxa de Autorização de Func Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
1.1.2.2.00	Taxas pela Prestação de Serviços	49,91	23,32	15,49	71,60	127,82	49,41	583,07	72,84	0,00	7,22	0,00	0,00		1.000,69
1.1.2.2.21	Taxas de Serviços Cadastrais	42,96	23,32	15,49	54,09	85,19	24,05	71,94	47,77	0,00	0,00	0,00	0,00		364,81
1.1.2.2.99	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	6,96	0,00	0,00	17,50	42,63	25,36	511,13	25,08	0,00	7,22	0,00	0,00		635,87
1.1.2.2.99.01	Taxa de Expediente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7,22	0,00	0,00		7,22
1.1.2.2.99.99	Outras Taxas p/Prestação de Serviços	6,96	0,00	0,00	17,50	42,63	25,36	511,13	25,08	0,00	0,00	0,00	0,00		628,65
1.1.3.0.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576,87	0,00	49,85	0,00		626,72
1.1.3.0.03	Contrib Melh Exp Rede Ilum Publi Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49,85	0,00		49,85
1.1.3.0.99	Outras Contribuições de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	576,87	0,00	0,00	0,00		576,87
1.2.0.0.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	1.496,07	1.733,50	1.635,93	1.763,81	1.766,48	1.666,07	1.800,71	1.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00		13.750,40
1.2.2.0.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS	1.496,07	1.733,50	1.635,93	1.763,81	1.766,48	1.666,07	1.800,71	1.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00		13.750,40
1.2.2.0.29	Contrib p/ Custeio do Serv Ilum Publica	1.496,07	1.733,50	1.635,93	1.763,81	1.766,48	1.666,07	1.800,71	1.887,83	0,00	0,00	0,00	0,00		13.750,40
1.3.0.0.00	RECEITA PATRIMONIAL	276,52	405,79	488,56	433,99	1.089,80	669,73	668,89	497,05	454,99	284,12	57,44	0,00		5.326,86



F



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 Jun 2010 12:10
FOLHA: 2

Correção da execução da receita do exercício de 2009 para a projeção de 2010

Código	Descrição	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010 (CM%)	Total
1 3 2 0 0 0	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	276,52	405,79	488,56	433,99	1.089,80	669,73	668,89	497,05	454,99	284,12	57,44	0,00	5.326,86
1 3 2 5 0 0	REEMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	276,52	405,79	488,56	433,99	1.089,80	669,73	668,89	497,05	454,99	284,12	57,44	0,00	5.326,86
1 3 2 5 0 1	00Receita Val Mobili Deapos Rec Vinculad	2,16	2,06	2,06	188,06	923,32	553,64	461,95	387,16	437,66	175,79	18,15	0,00	3.152,02
1 3 2 5 0 1 02	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc FUNDIB	0,00	0,00	0,00	52,27	94,57	164,56	152,83	102,05	141,90	0,00	0,00	0,00	708,17
1 3 2 5 0 1 03	Rec Rem Dep Banc Rec Vinc Fundo Saude	0,09	0,08	0,11	35,86	84,66	82,72	32,37	34,20	54,06	0,00	0,00	0,00	324,14
1 3 2 5 0 1 05	Rec Rem Dep Banc Vin Ensino	0,90	0,86	0,85	34,52	109,80	100,95	104,10	104,21	0,00	0,00	0,00	0,00	456,18
1 3 2 5 0 1 08	Rec Rem Dep Banc Rec Conv	0,00	0,00	1,11	0,94	436,14	0,95	0,90	1,00	0,85	0,00	0,00	0,00	441,89
1 3 2 5 0 1 99	Rec Rem Outros Dep Banc Rec Vinculados	1,18	1,13	0,00	64,48	198,15	204,47	171,75	145,70	240,85	175,79	18,15	0,00	1.221,63
1 3 2 5 0 2	00Receita Val Mobili Dep Rec nao Vinculados	274,36	403,73	486,49	245,93	166,47	116,09	206,94	109,88	17,33	108,33	39,29	0,00	2.174,85
1 3 2 5 0 2 99	Remuneracao de Outros Dep Rec nEo Vinc	274,36	403,73	486,49	245,93	166,47	116,09	206,94	109,88	17,33	108,33	39,29	0,00	2.174,85
1 6 0 0 0 0	00RECEITA DE SERVICOS	369,66	367,93	366,61	365,73	365,19	364,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.199,44
1 6 0 0 1 3	00Servicos Administrativos	369,66	367,93	366,61	365,73	365,19	364,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.199,44
1 6 0 0 1 3 08	Servicos Postais	369,66	367,93	366,61	365,73	365,19	364,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.199,44
1 7 0 0 0 0	00TRANSFERENCIAS CORRENTES	717,718,73	630,752,99	485,905,47	532,940,55	501,170,61	708,985,34	648,985,81	878,848,45	601,349,21	595,544,84	493,494,21	585,384,63	7.381.080,85
1 7 2 0 0 0	00TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	717,718,73	630,752,99	485,905,47	532,940,55	501,170,61	708,985,34	648,985,81	878,848,45	601,349,21	595,544,84	493,494,21	585,384,63	7.381.080,85
1 7 2 1 0 0	00Transferencias da Uniao	566,319,41	461,875,67	339,262,61	385,481,06	345,114,57	544,705,07	481,195,88	704,471,89	418,956,47	433,797,85	340,570,79	414,193,27	5.435.944,55
1 7 2 1 0 1	00Participacao na Receita da Uniao	447,447,43	384,341,95	293,813,31	341,086,84	301,769,56	349,567,00	430,644,52	659,844,49	336,453,17	410,810,77	305,135,89	365,678,00	4.626.592,92
1 7 2 1 0 1 02	FPM Cota-Parte Fundo Part dos Municipios	447,412,59	384,249,47	293,775,59	340,939,77	301,353,40	345,826,55	430,477,18	659,726,43	336,432,95	410,760,42	305,135,89	365,598,58	4.621.688,83
1 7 2 1 0 1 05	ITR-Cota-Parte do Imp s/Prop Terr Rural	34,83	92,48	37,71	147,08	416,16	3,740,45	167,34	118,06	20,22	50,35	0,00	79,42	4.904,10
1 7 2 1 0 9	00Outras Transferencias da Uniao	0,00	8,003,59	0,00	0,00	0,00	64,597,12	289,01	1,149,66	34,318,21	0,00	0,00	0,00	108.357,59
1 7 2 1 0 9 99	Demais Transferencias da Uniao	0,00	8,003,59	0,00	0,00	0,00	64,597,12	289,01	1,149,66	34,318,21	0,00	0,00	0,00	108.357,59
1 7 2 1 2 2	00TRANSFERENCIA COMPENSACAO FINANCEIRA	3.669,61	3.614,93	4.149,22	4.685,69	4.414,23	5.215,11	4.524,94	4.626,77	4.452,64	4.585,95	4.743,83	4.352,68	53.035,60
1 7 2 1 2 2 70	Cota-Parte Fundo Especial Petroleo-FEP	3.669,61	3.614,93	4.149,22	4.685,69	4.414,23	5.215,11	4.524,94	4.626,77	4.452,64	4.585,95	4.743,83	4.352,68	53.035,60
1 7 2 1 3 3	00Transf Rec do Sist Unico de Saude - SUS	26,481,29	25,074,71	27,006,91	26,378,47	26,558,94	27,391,35	27,312,93	31,285,32	26,019,21	5,056,50	20,736,66	30,858,74	300.161,03
1 7 2 1 3 3 10	Piso de Atencao Basica (PAB Fixo)	5,151,74	5,127,64	5,109,25	5,097,02	5,089,39	5,973,19	5,360,86	5,338,97	5,056,50	5,056,50	5,056,50	5,056,50	62.474,06



F

A



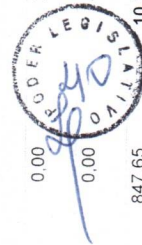
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

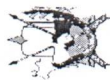
02 Jun 2010 12:10
FOLHA: 3

Correção da execução da receita do exercício de 2009 para a projeção de 2010

Código	Descrição	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010 (CM%)	Total
1.7.2.1.33.11	Ações Estruturantes Vig Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	600,00
1.7.2.1.33.12	Piso Estratégico Vig Sanitária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	57,59	0,00	0,00	0,00	57,59
1.7.2.1.33.31	Programa de Saúde da Família (PSF)	11.003,42	10.307,72	10.270,75	10.246,17	10.230,83	10.206,34	10.177,84	10.136,28	9.600,00	0,00	9.600,00	9.600,00	111.379,35
1.7.2.1.33.32	Progr. Agentes Comunit. da Saúde (PACS)	4.387,35	4.366,82	4.972,76	4.960,85	5.550,22	5.536,94	6.115,19	10.997,87	5.208,00	0,00	5.208,00	5.208,00	62.511,99
1.7.2.1.33.33	Epidemiologia e Controle de Doenças	841,61	837,67	1.074,59	832,67	831,43	829,43	827,12	0,00	0,00	0,00	872,16	0,00	6.946,68
1.7.2.1.33.36	Teo Financeiro Vigilancia Sanitária	647,26	247,34	1.407,07	701,85	700,80	699,12	697,17	694,33	1.597,12	0,00	0,00	3.194,24	10.586,31
1.7.2.1.33.37	Programa de Saúde Bucal	4.449,91	4.187,51	4.172,49	4.162,51	4.156,27	4.146,32	4.134,75	4.117,87	3.900,00	0,00	0,00	7.800,00	45.227,64
1.7.2.1.33.43	Transf Rec Campanha Multivacinação-Polio	0,00	0,00	0,00	377,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	377,40
1.7.2.1.34.00	Transf Rec Fundo Nac Assist Social-FNAs	8.019,21	7.981,70	7.953,07	6.982,76	6.683,05	5.793,32	12.285,01	1.014,40	11.979,58	2.991,55	9.000,00	6.904,88	87.588,53
1.7.2.1.34.01	Transf Rec FNAs-PBT-Piso Básico Trans	2.203,27	2.192,97	2.185,10	2.179,87	0,00	0,00	6.495,58	0,00	2.042,00	2.042,40	0,00	0,00	19.341,20
1.7.2.1.34.03	Transf Rec Fundo Nac Assis Social-CRAS	4.854,45	4.831,74	4.814,41	4.802,89	4.795,70	4.784,22	4.770,86	0,00	9.000,00	0,00	9.000,00	4.500,00	56.154,28
1.7.2.1.34.04	Transf Rec Fundo Nac Assist Social-IGDBF	961,48	956,99	953,55	0,00	1.887,35	1.009,10	1.018,56	1.014,40	937,58	949,15	0,00	2.404,88	12.093,04
1.7.2.1.35.00	Transf Rec Fundo Nac Des Educ.-FNDE	8.664,65	5.226,51	5.464,91	5.474,20	4.817,00	5.144,83	5.272,20	5.687,52	4.886,01	9.505,43	106,76	5.551,32	65.801,33
1.7.2.1.35.01	Transferência FNDE/Salário-Educação	3.420,59	4.596,36	4.837,02	4.847,81	4.817,00	5.144,83	4.966,86	4.962,78	4.886,01	9.505,43	0,00	5.551,32	57.536,02
1.7.2.1.35.02	Transferência FNDE/PDDE-Direto Esc	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305,34
1.7.2.1.35.03	Transferência FNDE-PNAE-Merenda Escolar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106,76	0,00	106,76
1.7.2.1.35.04	Transferência FNDE/PNATE-Transp Escolar	5.244,06	630,15	627,89	626,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.128,47
1.7.2.1.35.05	Transferência FNDE-PNAC-Merenda Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260,16	0,00	0,00	0,00	0,00	260,16
1.7.2.1.35.07	Transferência FNDE-PNAE-Pre-Escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	464,58	0,00	0,00	0,00	0,00	464,58
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Deson	882,47	878,35	875,20	873,10	871,79	869,71	867,28	863,74	847,65	847,65	847,65	847,65	10.372,24
1.7.2.1.36.01	Transferência Financeira do ICMS - Deson	882,47	878,35	875,20	873,10	871,79	869,71	867,28	863,74	847,65	847,65	847,65	847,65	10.372,24
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	71.154,75	26.753,93	0,00	0,00	0,00	86.126,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.035,31
1.7.2.1.99.01	FEX-Aux Financeiro p/Fomento Exportação	0,00	13.861,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.861,51
1.7.2.1.99.02	AFM-Financieiro aos Municípios	71.154,75	12.892,42	0,00	0,00	0,00	86.126,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170.173,80
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	85.312,81	101.626,99	86.280,29	86.423,02	92.336,21	98.954,71	99.201,97	101.060,11	100.711,06	82.135,34	76.521,31	95.521,96	1.106.085,78
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	83.424,97	97.278,42	84.408,01	84.555,23	90.471,21	97.094,18	92.522,76	96.150,35	100.711,06	82.135,34	76.521,31	95.521,96	1.080.794,81



11

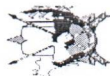


Correção da execução da receita do exercício de 2009 para a projeção de 2010

Código	Descrição	Maio/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Sep/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010 (CM%)	Total
1.7.2.01.01	ICMS-Transf. dos Estados da Cota-Parte	80.595,21	94.053,73	77.950,05	82.120,06	88.493,05	88.994,51	89.683,09	93.724,26	82.520,77	74.530,24	68.575,73	85.672,24	1.006.912,94
1.7.2.01.02	IPVA-Transf. dos Estados da Cota-Parte	1.790,14	1.875,87	2.392,91	1.225,93	817,60	1.992,33	1.560,57	787,15	11.540,94	6.132,36	6.639,62	3.431,83	40.187,25
1.7.2.01.04	IPIC-Cota-Parte do IPI sobre Exportação	1.039,62	1.348,83	1.064,23	1.209,24	1.160,56	1.335,29	1.279,10	1.638,94	1.645,01	1.472,74	1.305,96	1.393,42	15.892,94
1.7.2.01.13	Transferência da Cota-Parte da CIDE	0,00	0,00	3.000,81	0,00	0,00	4.772,06	0,00	0,00	5.004,34	0,00	0,00	5.024,47	17.801,68
1.7.2.2.33.00	Transf. Rec. Est. p/Programas de Saúde	1.887,84	4.348,57	1.872,27	1.867,79	1.864,99	1.860,53	6.679,21	4.909,76	0,00	0,00	0,00	0,00	25.290,97
1.7.2.2.33.01	Transferência Estado-Prod. Saúde em Casa	1.887,84	1.879,01	1.872,27	1.867,79	1.864,99	1.860,53	1.855,34	3.695,52	0,00	0,00	0,00	0,00	16.783,30
1.7.2.2.33.02	Transferência Estado-Gestão PDG	0,00	2.469,56	0,00	0,00	0,00	0,00	4.823,87	1.214,24	0,00	0,00	0,00	0,00	8.507,67
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	66.086,52	67.250,32	60.362,57	61.036,47	63.719,83	65.325,56	68.587,96	73.316,46	81.681,68	79.611,65	76.402,11	75.669,40	839.050,52
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	66.086,52	67.250,32	60.362,57	61.036,47	63.719,83	65.325,56	68.587,96	73.316,46	81.681,68	79.611,65	76.402,11	75.669,40	839.050,52
1.7.2.4.01.01	Transferência Fundeb - ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	49.927,52	45.071,96	48.973,30	51.235,63	195.208,41
1.7.2.4.01.02	Transferência FUNDEB Lei 87/96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	506,69	0,00	506,69	506,69	1.520,07
1.7.2.4.01.03	Transferência Fundeb - FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.212,97	19.405,61	14.415,58	17.272,02	66.306,18
1.7.2.4.01.04	Transferência Fundeb - IPI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	906,41	881,79	806,16	849,64	3.444,00
1.7.2.4.01.05	Transferência Fundeb - ITCMD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	451,97	269,43	526,76	447,78	1.695,94
1.7.2.4.01.06	Transferência FUNDEB IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.646,43	13.963,69	11.158,33	5.231,44	44.999,89
1.7.2.4.01.07	Transferência Fundeb - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29,69	19,17	15,29	126,20	190,35
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.385,04	1.492,42	1.932,87	1.934,75	875,43	3.674,02	3.948,84	8.510,86	1.912,23	70,02	0,00	0,00	25.736,48
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	68,94	59,87	123,50	149,68	172,83	1.527,57	337,80	2.941,26	0,00	0,00	0,00	0,00	5.381,45
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825,06
1.9.1.1.38.00	Multas Juros Mora Imp. s/P: Ter Urb IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825,06	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825,06
1.9.1.3.00.00	Multas Juros Mora Div Ativa dos Tributos	68,94	59,87	123,50	149,68	172,83	1.527,57	337,80	116,21	0,00	0,00	0,00	0,00	62.556,39
1.9.1.3.11.00	Multas Juros Mora D A Imp Prop Ter Urb	68,94	59,87	123,50	149,68	172,83	1.527,57	337,80	116,21	0,00	0,00	0,00	0,00	2.556,39
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.016,61	276,90	1.421,23	1.296,95	378,62	880,30	3.359,77	2.654,25	1.038,74	70,02	0,00	0,00	12.393,38
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES	1.016,61	276,90	1.421,23	1.296,95	378,62	880,30	3.359,77	2.654,25	1.038,74	70,02	0,00	0,00	12.393,38
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	1.016,61	276,90	1.421,23	1.296,95	378,62	880,30	3.359,77	2.654,25	1.038,74	70,02	0,00	0,00	12.393,38
1.9.2.2.99.01	Restituições Adiantamentos Prefeitura	1.016,61	276,90	1.421,23	1.296,95	345,58	880,30	2.294,28	2.654,25	951,14	70,02	0,00	0,00	11.207,25
1.9.2.2.99.02	Restituições Salário - Prefeitura	0,00	0,00	0,00	0,00	33,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33,04
1.9.2.2.99.99	Outras Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.065,49	0,00	87,60	0,00	0,00	0,00	1.153,09



F



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 jun 2010 12:10
FOLHA: 5

Correção da execução da receita do exercício de 2009 para a projeção de 2010

Código	Descrição	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010 (CM%)	Total
19 3 0 00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	268,70	181,56	385,96	488,12	323,99	1.266,15	251,28	2.279,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.445,46
19 3 1 00	Receita da Dívida Ativa Tributária	268,70	181,56	385,96	488,12	323,99	1.266,15	251,28	2.279,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.445,46
19 3 1 11	00Rec. D Ativa Imp.s/Prop Ter Urbana -IPTU	268,70	181,56	385,96	488,12	323,99	1.266,15	251,28	2.279,71	0,00	0,00	0,00	0,00	5.445,46
19 9 0 00	RECEITAS DIVERSAS	30,79	974,09	2,19	0,00	0,00	0,00	0,00	635,63	873,49	0,00	0,00	0,00	2.516,19
19 9 0 99	00Outras Recelitas	30,79	974,09	2,19	0,00	0,00	0,00	0,00	635,63	873,49	0,00	0,00	0,00	2.516,19
20 0 0 00	RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	83.722,26	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	15.053,01	0,00	99.925,27
24 0 0 00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	83.722,26	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	15.053,01	0,00	99.925,27
24 7 0 00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	83.722,26	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	15.053,01	0,00	99.925,27
24 7 1 00	00TRANSF. CONV. C/ UNIAO E ENTIDADES	0,00	0,00	0,00	0,00	83.722,26	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	15.053,01	0,00	99.925,27
24 7 1 01	00Transf Rec Sist Un Saude - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00
24 7 1 01	99Transf Conv Uniao Sist Un Saude-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00	0,00	0,00	0,00	1.150,00
24 7 1 03	00Transf Conv Uniao - Infra-Estrutura Urb.	0,00	0,00	0,00	0,00	83.722,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.722,26
24 7 1 03	01Transf Conv Uniao Repasse 24486052/07	0,00	0,00	0,00	0,00	83.722,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.722,26
24 7 1 05	00Transf Conv Uniao Infra-Estr. Transportes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.053,01	0,00	15.053,01
24 7 1 05	99Transf Rec Convenio Pavimentacao Vias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.053,01	0,00	15.053,01
9 0 0 0 00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-106 324,13	-96 499,63	-75 219,04	-85 302,92	-77 531,21	-88 551,64	-104 806,81	-111 875,36	-86 583,12	-98 760,71	-79 163,50	-91 404,54	-1.102.022,61
9 7 0 0 00	DEDUCAO CORRENTES	-106 324,13	-96 499,63	-75 219,04	-85 302,92	-77 531,21	-88 551,64	-104 806,81	-111 875,36	-86 583,12	-98 760,71	-79 163,50	-91 404,54	-1.102.022,61
9 7 2 0 00	DEDUCAO TRANSF INTERGOVERNA	-106 324,13	-96 499,63	-75 219,04	-85 302,92	-77 531,21	-88 551,64	-104 806,81	-111 875,36	-86 583,12	-98 760,71	-79 163,50	-91 404,54	-1.102.022,61
9 7 2 1 00	DEDUCAO TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-89 639,18	-77 044,02	-58 937,66	-68 391,92	-60 528,22	-70 087,28	-86 302,30	-92 645,33	-67 460,13	-82 333,73	-61 196,68	-73 305,10	-887.871,56
9 7 2 1 01	00DEDUCAO DE RECEITA P/FORMACAO DO FUNDEB	-89 462,70	-76 868,36	-58 762,63	-68 217,31	-60 353,87	-69 913,35	-86 128,85	-92 472,59	-67 290,60	-82 164,20	-61 027,15	-73 135,57	-885.797,18
9 7 2 1 01	02Deducao de Receita p/Formacao FUNDEB-FPM	-89 455,74	-76 849,87	-58 755,09	-68 187,92	-60 270,65	-69 165,27	-86 095,40	-92 449,00	-67 286,56	-82 152,07	-61 027,15	-73 119,69	-884.814,40
9 7 2 1 01	05Deducao Receita Formacao FUNDEB-ITR	-6,96	-18,49	-7,54	-29,39	-83,22	-748,08	-33,45	-23,59	-4,04	-12,13	0,00	-15,88	-982,77
9 7 2 1 36	00Deducao Recita p/Form FUNDEB-ICMS Deson	-176,49	-175,66	-175,03	-174,61	-174,35	-173,93	-173,45	-172,74	-169,53	-169,53	-169,53	-169,53	-2.074,38
9 7 2 1 36	01Deducao Recita p/Form FUNDEB-ICMS Deson	-176,49	-175,66	-175,03	-174,61	-174,35	-173,93	-173,45	-172,74	-169,53	-169,53	-169,53	-169,53	-2.074,38
9 7 2 2 00	DEDUCAO	-16 684,94	-19 455,61	-16 281,38	-16 911,00	-17 002,99	-18 464,36	-18 504,51	-19 230,03	-19 122,99	-16 426,98	-17 966,82	-18 099,44	-214.151,05



UF: MINAS GERAIS

MUNICÍPIO: NATALANDIA

ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

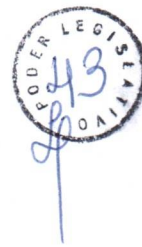
02 jun 2010 12:10

FOLHA: 6

Correção da execução da receita do exercício de 2009 para a projeção de 2010

Código	Descrição	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010	(CM%)	Total
9.7.2.2.01.00	Dedução de Receita p/ Formação do FUNDEB	-16.684,94	-19.455,61	-16.281,38	-16.911,00	-17.002,99	-18.464,36	-18.504,51	-19.230,03	-19.122,99	-16.426,98	-17.966,82	-18.099,44		-214.151,05
9.7.2.2.01.01	Dedução Receita p/Formação- FUNDEB-ICMS	-16.119,04	-18.810,73	-15.590,01	-16.424,01	-16.607,39	-17.798,89	-17.936,61	-18.744,84	-16.485,88	-14.906,05	-13.715,14	-17.134,45		-200.273,05
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita Formação FUNDEB-IPVA	-357,98	-375,12	-478,52	-245,14	-163,49	-398,41	-312,08	-157,40	-2.308,11	-1.226,40	-3.990,48	-686,30		-10.699,42
9.7.2.2.01.04	Dedução Receita p/Formação FUNDEB-IP1	-207,92	-269,76	-212,85	-241,85	-232,11	-267,06	-255,81	-327,79	-329,00	-294,53	-261,20	-278,69		-3.178,58
Totalizações Mensais:		621.823,99	543.841,89	422.070,09	495.230,86	517.323,39	648.506,25	595.361,03	807.571,56	618.526,49	531.662,04	442.961,20	496.844,69		6.741.723,47

R

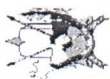


Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2010	2011	2012	2013
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES	7.743.820,81	8.518.202,90	9.370.023,19	10.307.025,50
1.1.0.0.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	315.726,78	347.299,46	382.029,41	420.232,35
1.1.1.0.00.00	IMPOSTOS	312.580,41	343.838,45	378.222,29	416.044,52
1.1.1.2.00.00	Imposto Sobre o Patrimonio e a Renda	100.757,55	110.833,31	121.916,64	134.108,30
1.1.1.2.02.00	PTU-Imp s/Propr. Predial Territ. Urbana	2.767,86	3.044,65	3.349,11	3.684,02
1.1.1.2.04.00	Imp s/Renda Proventos Qualquer Natureza	63.151,45	69.466,59	76.413,25	84.054,58
1.1.1.2.04.35	IRRF - Folha de Pagamento	21.860,90	24.046,99	26.451,69	29.096,86
1.1.1.2.04.36	IRRF - Serviços de Terceiros	41.290,54	45.419,60	49.961,56	54.957,71
1.1.1.2.08.00	ITBI-Imp s/Trans. Inter Vivos Bens Imov	34.838,25	38.322,07	42.154,28	46.369,70
1.1.1.3.00.00	Impostos sobre a Producao e a Circulacao	211.822,85	233.005,14	256.305,65	281.936,22
1.1.1.3.05.00	ISSQN-Imp s/ Serviços Qualquer Natureza	211.822,85	233.005,14	256.305,65	281.936,22
1.1.2.0.00.00	TAXAS	2.519,66	2.771,62	3.048,79	3.353,66
1.1.2.1.00.00	Taxas pelo Exercício Poder de Policia	1.518,97	1.670,87	1.837,95	2.021,75
1.1.2.1.17.00	Taxa de Fisc. de Vigilancia Sanitaria	14,83	16,31	17,95	19,74
1.1.2.1.25.00	Taxa Lic.p/Func. Estab. Com. Ind. Prest. Serv	1.504,14	1.654,55	1.820,01	2.002,01
1.1.2.1.30.00	Taxa de Autorizacao de Func. Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.00.00	Taxas pela Prestacao de Servicos	1.000,69	1.100,76	1.210,83	1.331,91
1.1.2.2.21.00	Taxas de Servicos Cadastrais	364,81	401,30	441,42	485,57
1.1.2.2.99.00	Outras Taxas pela Prestacao de Servicos	635,87	699,46	769,41	846,35
1.1.2.2.99.01	Taxa de Expediente	7,22	7,94	8,74	9,61
1.1.2.2.99.99	Outras Taxas p/Prestação de Serviços	628,65	691,52	760,67	836,74
1.1.3.0.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIAS	626,72	689,39	758,33	834,16
1.1.3.0.03.00	Contrib. Melh. Exp. Rede Ilumin. Publ. Rural	49,85	54,84	60,30	66,35
1.1.3.0.99.00	Outras Contribuições de Melhoria	576,87	634,56	698,01	767,81
1.2.0.0.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES	13.750,40	15.125,44	16.637,99	18.301,78
1.2.2.0.00.00	CONTRIBUICOES ECONOMICAS	13.750,40	15.125,44	16.637,99	18.301,78
1.2.2.0.29.00	Contrib. p/ Custeio do Serv. Ilum. Publica	13.750,40	15.125,44	16.637,99	18.301,78
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	5.326,86	5.859,55	6.445,50	7.090,06
1.3.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	5.326,86	5.859,55	6.445,50	7.090,06
1.3.2.5.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	5.326,86	5.859,55	6.445,50	7.090,06
1.3.2.5.01.00	Receita Val. Mobil. Depos. Rec. Vinculados	3.152,02	3.467,22	3.813,94	4.195,33

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2010	2011	2012	2013
1.3.2.5.01.02	Rec.Rem. Dep.Banc.Rec.Vinc.-FUNDEB	708,17	778,99	856,88	942,57
1.3.2.5.01.03	Rec.Rem. Dep.Banc.Rec.Vinc.-Fundo Saude	324,14	356,56	392,21	431,43
1.3.2.5.01.05	Rec. Rem. Dep. Banc. Vin. Ensino	456,18	501,80	551,97	607,17
1.3.2.5.01.08	Rec.Rem. Dep.Banc.Rec. Convênios	441,89	486,08	534,69	588,16
1.3.2.5.01.99	Rec.Rem. Outros Dep Banc.Rec.Vinculados	1.221,63	1.343,80	1.478,18	1.625,99
1.3.2.5.02.00	Receita Val.Mobil.Dep.Rec.nao Vinculados	2.174,85	2.392,33	2.631,56	2.894,72
1.3.2.5.02.99	Remuneracao de Outros Dep.Rec.não Vinc.	2.174,85	2.392,33	2.631,56	2.894,72
1.6.0.0.00.00	RECEITA DE SERVICOS	2.199,44	2.419,38	2.661,32	2.927,46
1.6.0.0.13.00	Servicos Administrativos	2.199,44	2.419,38	2.661,32	2.927,46
1.6.0.0.13.08	Serviços Postais	2.199,44	2.419,38	2.661,32	2.927,46
1.7.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.381.080,85	8.119.188,93	8.931.107,83	9.824.218,61
1.7.2.0.00.00	TRANSFERENCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	7.381.080,85	8.119.188,93	8.931.107,83	9.824.218,61
1.7.2.1.00.00	Transferencias da Uniao	5.435.944,55	5.979.539,00	6.577.492,90	7.235.242,19
1.7.2.1.01.00	Participacao na Receita da Uniao	4.626.592,92	5.089.252,22	5.598.177,44	6.157.995,18
1.7.2.1.01.02	FPM-Cota-Parte Fundo Part. dos Municipios	4.621.688,83	5.083.857,71	5.592.243,48	6.151.467,83
1.7.2.1.01.05	ITR-Cota-Parte do Imp. s/Prop. Terr. Rural	4.904,10	5.394,51	5.933,96	6.527,36
1.7.2.1.09.00	Outras Transferencias da Uniao	108.357,59	119.193,35	131.112,68	144.223,95
1.7.2.1.09.99	Demais Transferencias da Uniao	108.357,59	119.193,35	131.112,68	144.223,95
1.7.2.1.22.00	TRANSFERENCIA COMPENSACAO FINANCEIRA	53.035,60	58.339,16	64.173,08	70.590,38
1.7.2.1.22.70	Cota-Parte Fundo Especial Petroleo-FEP	53.035,60	58.339,16	64.173,08	70.590,38
1.7.2.1.33.00	Trasnrf Rec.do Sist.Unico de Saude - SUS	300.161,03	330.177,13	363.194,84	399.514,33
1.7.2.1.33.10	Piso de Atencao Basica (PAB Fixo)	62.474,06	68.721,47	75.593,62	83.152,98
1.7.2.1.33.11	Ações Estruturantes Vig Sanitaria	600,00	660,00	726,00	798,60
1.7.2.1.33.12	Piso Estratégico Vig Sanitaria	57,59	63,35	69,83	76,65
1.7.2.1.33.31	Programa de Saude da Familia (PSF)	111.379,35	122.517,29	134.769,02	147.138,24
1.7.2.1.33.32	Progr. Agentes Comunit. da Saude (PACS)	62.511,99	68.763,19	75.639,51	83.203,46
1.7.2.1.33.33	Epidemiologia e Controle de Doencas	6.946,68	7.641,35	8.405,49	9.246,04
1.7.2.1.33.36	Teto Financeiro Vigilancia Sanitaria	10.586,31	11.644,94	12.809,43	14.090,37
1.7.2.1.33.37	Programa de Saude Bucal	45.227,64	49.750,40	54.725,44	60.197,98
1.7.2.1.33.43	Transf.Rec.Campanha Multivancão-Polio	377,40	415,14	456,65	502,32
1.7.2.1.34.00	Trasnrf Rec.Fundo Nac.Assist.Social-FNAs	87.588,53	96.347,38	105.982,12	116.580,33



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período e 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

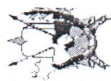
02 jun 2010 12:13
FOLHA: 3

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2010	2011	2012	2013
1.7.2.1.34.01	Transf Rec.FNAS-PBT-Piso Basico Trans.	19.341,20	21.275,32	23.402,85	25.743,14
1.7.2.1.34.03	Transf Rec.Fundo Nac.Assis.Social-CRAS	56.154,29	61.769,71	67.946,68	74.741,35
1.7.2.1.34.04	Transf Rec.Fundo Nac.Assist.Social-IGDBF	12.093,04	13.302,35	14.632,58	16.095,84
1.7.2.1.35.00	Transf Rec.Fundo Nac.Des.Educ.-FNDE	65.801,33	72.381,47	79.619,61	87.581,57
1.7.2.1.35.01	Transferência FNDE/Salário-Educação	57.536,02	63.289,62	69.618,59	76.580,44
1.7.2.1.35.02	Transferência FNDE/PDDE-Dinh. Direto Esc.	305,34	335,87	369,46	406,40
1.7.2.1.35.03	Transferência FNDE-PNAE-Merenda Escolar	106,76	117,44	129,18	142,10
1.7.2.1.35.04	Transferência FNDE/PNATE-Transp.Escolar	7.128,47	7.841,32	8.625,45	9.488,00
1.7.2.1.35.05	Transferência FNDE-PNAC-Merenda Creche	260,16	286,18	314,80	346,28
1.7.2.1.35.07	Transferência FNDE-PNAE-Pré-Escola	464,58	511,04	562,14	618,36
1.7.2.1.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Deson	10.372,24	11.409,46	12.550,41	13.805,45
1.7.2.1.36.01	Transferência Financeira do ICMS - Deson	10.372,24	11.409,46	12.550,41	13.805,45
1.7.2.1.99.00	Outras Transferências da União	184.035,31	202.438,84	222.682,73	244.951,00
1.7.2.1.99.01	FEX-Aux.Financeiro p/Fomento Exportação	13.861,51	15.247,66	16.772,43	18.449,67
1.7.2.1.99.02	AFM-Apoio Financeiro aos Municípios	170.173,80	187.191,18	205.910,30	226.501,32
1.7.2.2.00.00	Transferências dos Estados	1.106.085,78	1.216.694,36	1.338.363,80	1.472.200,18
1.7.2.2.01.00	Participação na Receita dos Estados	1.080.794,81	1.188.874,29	1.307.761,72	1.438.537,90
1.7.2.2.01.01	ICMS-Transf.dos Estados da Cota-Parte	1.006.912,94	1.107.604,24	1.218.364,66	1.340.201,13
1.7.2.2.01.02	IPVA-Transf.dos Estados da Cota-Parte	40.187,25	44.205,97	48.626,57	53.489,23
1.7.2.2.01.04	IPI-Cota-Parte do IPI sobre Exportação	15.892,94	17.482,23	19.230,46	21.153,50
1.7.2.2.01.13	Transferência da Cota-Parte da CIDE	17.801,68	19.581,85	21.540,03	23.694,04
1.7.2.2.33.00	Transf Rec.Est.p/Programas de Saúde	25.290,97	27.820,07	30.602,08	33.662,28
1.7.2.2.33.01	Transferência Estado-Prog.Saúde em Casa	16.783,30	18.461,63	20.307,79	22.338,57
1.7.2.2.33.02	Transferência Estado - Gestão PDG	8.507,67	9.358,44	10.294,29	11.323,71
1.7.2.4.00.00	Transferências Multigovernamentais	839.050,52	922.955,57	1.015.251,12	1.116.776,24
1.7.2.4.01.00	Transferências de Recursos do FUNDEB	839.050,52	922.955,57	1.015.251,12	1.116.776,24
1.7.2.4.01.01	Transferência Fundeb - ICMS	195.208,41	214.729,25	236.202,18	259.822,39
1.7.2.4.01.02	Transferência FUNDEB Lei 87/96	1.520,07	1.672,08	1.839,28	2.023,21
1.7.2.4.01.03	Transferência Fundeb - FPM	66.306,18	72.936,80	80.230,48	88.253,53
1.7.2.4.01.04	Transferência Fundeb - IPI	3.444,00	3.788,40	4.167,24	4.583,96
1.7.2.4.01.05	Transferência Fundeb - ITCMD	1.695,94	1.865,53	2.052,09	2.257,30



M



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 5 - Memória de Cálculo da Receita
Projeção da Receita para o Período de 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 jun 2010 12:13
FOLHA: 4

Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2010	2011	2012	2013
1.7.2.4.01.06	Transferencia FUNDEB IPVA	44.999,89	49.499,88	54.449,87	59.894,85
1.7.2.4.01.07	Transferencia Fundeb - ITR	190,35	209,39	230,32	253,36
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.736,48	28.310,12	31.141,14	34.255,25
1.9.1.0.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	5.381,45	5.919,59	6.511,55	7.162,71
1.9.1.1.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.825,06	3.107,56	3.418,32	3.760,15
1.9.1.1.38.00	Multas Juros Mora Imp s/Pr. Ter Urb IPTU	2.825,06	3.107,56	3.418,32	3.760,15
1.9.1.3.00.00	Multas Juros Mora Div Ativa dos Tributos	2.556,39	2.812,03	3.093,23	3.402,56
1.9.1.3.11.00	Multas Juros Mora D.A Imp Prop. Ter. Urb.	2.556,39	2.812,03	3.093,23	3.402,56
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	12.393,38	13.632,72	14.995,99	16.495,59
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES	12.393,38	13.632,72	14.995,99	16.495,59
1.9.2.2.99.00	Outras Restituições	12.393,38	13.632,72	14.995,99	16.495,59
1.9.2.2.99.01	Restituições Adiantamentos Prefeitura	12.393,38	13.632,72	14.995,99	16.495,59
1.9.2.2.99.02	Restituições Salário - Prefeitura	11.207,25	12.327,97	13.560,77	14.916,85
1.9.2.2.99.99	Outras Restituições	33,04	36,34	39,97	43,97
1.9.3.0.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	1.153,09	1.268,40	1.395,24	1.534,77
1.9.3.1.00.00	Receita da Divida Ativa Tributaria	5.445,46	5.990,01	6.589,01	7.247,91
1.9.3.1.11.00	Rec. D.Ativa Imp s/Prop. Ter. Urbana -IPTU	5.445,46	5.990,01	6.589,01	7.247,91
1.9.9.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS	5.445,46	5.990,01	6.589,01	7.247,91
1.9.9.0.99.00	Outras Receitas	2.516,19	2.767,81	3.044,59	3.349,05
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	2.516,19	2.767,81	3.044,59	3.349,05
2.4.0.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	99.925,27	109.917,79	120.909,57	133.000,53
2.4.7.0.00.00	TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS	99.925,27	109.917,79	120.909,57	133.000,53
2.4.7.1.00.00	TRANSF. CONV. C/ UNIAO E ENTIDADES	99.925,27	109.917,79	120.909,57	133.000,53
2.4.7.1.01.00	Transf Rec.Sist Un.Saude - SUS	1.150,00	1.265,00	1.391,50	1.530,65
2.4.7.1.01.99	Transf. Conv. Uniao Sist Un. Saude-SUS	1.150,00	1.265,00	1.391,50	1.530,65
2.4.7.1.03.00	Transf Conv Uniao - Infra-Estrutura Urb.	83.722,26	92.094,48	101.303,93	111.434,32
2.4.7.1.03.01	Transf. Conv. Uniao Repasse 24486052/07	83.722,26	92.094,48	101.303,93	111.434,32
2.4.7.1.05.00	Transf Conv Uniao Infra-Estr. Transportes	15.053,01	16.558,31	18.214,14	20.035,56
2.4.7.1.05.99	Transf. Rec. Convenio Pavimentacao Vias	15.053,01	16.558,31	18.214,14	20.035,56
9.0.0.0.00.00	DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	-1.102.022,61	-1.212.224,87	-1.333.447,35	-1.466.792,09
9.7.0.0.00.00	DEDUCAO TRANSFERENCIAS CORRENTES:	-1.102.022,61	-1.212.224,87	-1.333.447,35	-1.466.792,09



9

M

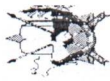
Projeção da Receita para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2010	2011	2012	2013
9.7.2.0.00.00	DEDUCAO TRANSF.INTERGOVERNAMENTAIS:	-1.102.022,61	-1.212.224,87	-1.333.447,35	-1.466.792,09
9.7.2.1.00.00	DEDUCAO TRANSFERENCIAS DA UNIAO	-887.871,56	-976.658,71	-1.074.324,59	-1.181.757,04
9.7.2.1.01.00	DEDUCAO DE RECEITA p/FORMACAO DO FUNDEB	-885.797,18	-974.376,90	-1.071.814,59	-1.178.996,04
9.7.2.1.01.02	Deducao de Receita p/Formacao FUNDEB-FPM	-884.814,40	-973.295,84	-1.070.625,43	-1.177.687,97
9.7.2.1.01.05	Dedução Receita Formação FUNDEB-ITR	-982,77	-1.081,05	-1.189,16	-1.308,07
9.7.2.1.36.00	Deducao Recita p/Form. FUNDEB-ICMS Deson.	-2.074,38	-2.281,82	-2.510,00	-2.761,00
9.7.2.1.36.01	Deducao Recita p/Form. FUNDEB-ICMS Deson.	-2.074,38	-2.281,82	-2.510,00	-2.761,00
9.7.2.2.00.00	DEDUCAO TRANSFERENCIAS DO ESTADO	-214.151,05	-235.566,15	-259.122,77	-285.035,04
9.7.2.2.01.00	Deducao de Receita p/ Formacao do FUNDEB	-214.151,05	-235.566,15	-259.122,77	-285.035,04
9.7.2.2.01.01	Deducao Receita p/Formacao-FUNDEB-ICMS	-200.273,05	-220.300,35	-242.330,39	-266.563,43
9.7.2.2.01.02	Dedução Receita Formação FUNDEB-IPVA	-10.699,42	-11.769,36	-12.946,30	-14.240,93
9.7.2.2.01.04	Deducao Receita p/Formacao FUNDEB-IPi	-3.178,58	-3.496,44	-3.846,08	-4.230,69
Totais		6.741.723,47	7.415.895,82	8.157.485,40	8.973.233,95

μ

e





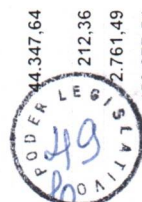
UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

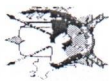
02 jun 2010 13:40
FOLHA: 1

Correção da execução da despesa do exercício de 2009 para a projeção de 2010

Código	Descrição	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010	% Adeq.	Total
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	538.638,61	567.033,66	506.407,09	574.030,05	518.010,39	630.459,01	604.760,06	1.094.967,73	351.652,99	543.778,27	710.157,86	562.310,96		7.202.206,69
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	273.770,97	315.126,19	246.181,20	304.291,18	278.132,74	329.850,88	346.491,03	619.718,28	306.108,95	343.584,06	384.881,20	324.382,85		4.072.519,53
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	273.770,97	315.126,19	246.181,20	304.291,18	278.132,74	329.850,88	346.491,03	619.718,28	306.108,95	343.584,06	384.881,20	324.382,85		4.072.519,53
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	20.514,91	17.045,13	17.575,82	17.070,52	16.661,33	31.607,28	38.351,92	78.921,92	35.335,32	39.921,69	36.054,87	44.231,73		393.292,43
3.1.90.04.02	Contratação Servidores Prefeitura	9.161,43	7.866,79	8.209,11	7.957,85	7.754,11	15.210,40	18.584,37	37.644,60	7.701,48	9.140,27	7.896,33	10.621,95		147.748,68
3.1.90.04.04	Contratação Servidores Saúde PACS	583,61	655,78	578,80	577,41	576,55	593,24	591,59	1.080,15	558,00	648,00	603,00	603,00		7.649,13
3.1.90.04.05	Contratação Servidores Saúde PSF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.518,96	3.518,96	3.518,96	3.518,96		14.075,84
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas- Pessoal Civil	184.534,90	178.629,79	177.029,87	190.033,91	182.289,04	199.239,56	209.981,39	377.652,01	215.206,37	224.317,21	225.289,26	221.862,49		2.586.065,80
3.1.90.11.02	Subsídios dos Vereadores	9.768,24	9.722,54	9.687,67	9.664,48	9.650,01	9.626,91	9.600,04	9.560,84	9.055,00	9.055,00	9.055,00	9.055,00		113.500,74
3.1.90.11.03	Vencimentos Servidores Câmara	5.184,82	3.995,58	4.478,74	5.747,73	5.825,44	5.485,66	9.452,72	5.444,29	5.082,50	5.485,84	5.842,50	5.082,50		67.108,34
3.1.90.11.04	Subsídios do Prefeito	4.962,33	4.939,12	4.921,40	4.909,62	4.902,27	4.890,54	4.876,88	4.856,97	4.600,00	4.600,00	4.600,00	4.600,00		57.659,13
3.1.90.11.05	Subsídios do Vice Prefeito	2.481,16	2.469,56	2.460,70	2.454,81	2.451,14	2.445,27	2.438,44	2.428,48	2.300,00	2.300,00	2.300,00	2.300,00		28.829,56
3.1.90.11.06	Subsídios do Secretário	8.198,63	8.160,28	8.890,62	10.897,22	10.373,98	8.930,54	8.905,61	11.321,17	4.750,00	5.700,00	6.650,00	7.037,50		99.815,57
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura	138.571,33	138.969,36	136.343,03	145.176,09	138.033,41	155.941,62	162.730,43	320.384,92	171.476,54	179.058,71	171.906,57	176.773,44		2.035.365,46
3.1.90.11.09	Vencimentos Servidores Saúde PSF	7.619,12	1.416,60	3.551,65	3.943,25	3.620,42	4.896,50	4.888,66	9.978,30	4.554,09	4.569,78	4.522,17	4.522,17		58.082,70
3.1.90.11.10	Vencimentos Servidores PACS	7.749,27	8.956,74	6.696,05	7.240,71	7.432,35	7.022,52	7.088,60	13.677,03	6.544,91	7.707,88	15.293,02	7.371,88		102.780,97
3.1.90.11.14	Vencimentos Comissionados Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.843,33	5.840,00	5.120,00	5.120,00		22.923,33
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	38.913,01	42.420,23	40.292,55	41.863,77	40.539,86	49.328,23	49.333,55	86.737,63	52.577,20	50.514,17	49.531,11	50.925,26		592.976,56
3.1.90.13.01	Obrigações Patronais - Vereadores	2.149,01	2.138,96	2.131,29	2.126,19	2.122,99	2.117,92	2.112,01	2.103,38	1.973,99	1.973,99	1.973,99	1.973,99		24.897,71
3.1.90.13.02	Obrigações Patronais - Servidores Câmara	1.029,26	879,02	1.031,46	862,54	1.317,84	1.315,61	2.224,60	1.440,06	1.122,19	1.221,15	1.336,18	1.128,83		14.908,74
3.1.90.13.04	Obrigações Patronais - Servidores Gerais	35.734,74	39.402,24	37.129,80	38.875,04	37.099,03	45.894,70	44.996,94	83.194,18	49.481,02	47.319,03	46.220,94	47.822,44		553.170,11
3.1.90.16.00	Outras Desp Varáveis- Pessoal Civil	4.618,94	2.425,70	5.436,65	3.148,34	4.691,42	4.216,67	3.824,84	5.554,26	2.990,06	3.830,99	4.405,96	4.363,37		49.507,20
3.1.90.16.01	Outras Desp Varáveis- Servidores Câmara	162,46	0,00	161,12	160,74	164,72	0,00	151,26	1.050,72	65,20	69,55	104,32	95,62		2.185,71
3.1.90.16.02	Outras Desp Varáveis- Prefeitura	3.783,65	2.425,70	4.608,25	2.987,60	3.197,34	4.004,32	3.673,59	4.503,54	2.904,41	3.740,99	4.301,64	4.216,93		44.347,64
3.1.90.16.03	Outras Desp Varáveis PACS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		212,36
3.1.90.16.04	Outras Desp Varáveis PSF	672,83	0,00	667,28	0,00	1.329,37	0,00	0,00	0,00	20,45	20,45	0,00	51,12		2.761,49
3.1.90.34.00	Outras Desp Pes Dec Contr Terceiriz	25.189,21	74.605,36	5.846,30	52.174,65	33.951,10	45.459,13	44.999,32	70.852,47	0,00	25.000,00	69.600,00	3.000,00		450.677,54
3.1.90.34.02	Despesa Pessoal Terceirização PSF	0,00	35.432,79	0,00	23.480,80	11.722,82	17.542,14	17.493,17	27.294,06	0,00	12.500,00	34.800,00	1.500,00		181.765,78



[Handwritten signature]

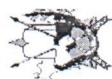


Correção da execução da despesa do exercício de 2009 para a projeção de 2010

Código	Descrição	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010	% Adeq.	Total
3.1.90.34.04	Demais Despesas Pessoal Tercinização	11.866,44	0,00	1.989,96	992,60	3.504,06	3.542,45	3.386,11	5.509,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.771,10
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	264.867,64	251.907,47	260.225,89	269.738,87	239.877,65	300.608,14	258.269,04	475.249,45	45.544,04	200.194,21	325.276,66	237.928,11		3.129.687,16
3.3.30.00.00	Transf. Estados e Distrito Federal	3.527,85	3.505,78	3.734,04	3.456,44	2.362,11	3.591,91	3.904,92	3.091,21	3.760,48	6.739,13	2.364,18	932,89		40.970,93
3.3.30.41.00	Contribuições	3.527,85	3.505,78	3.734,04	3.456,44	2.362,11	3.591,91	3.794,24	2.883,68	3.760,48	6.739,13	2.364,18	932,89		40.652,72
3.3.30.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	110,68	207,53	0,00	0,00	0,00	0,00		318,21
3.3.50.00.00	Transf. Inst. Priv. s/ Fins Lucrativos	0,00	3.006,42	2.139,74	1.600,96	3.197,13	0,00	6.043,09	5.701,66	0,00	2.500,00	2.500,00	1.100,00		27.789,01
3.3.50.41.00	Contribuições	0,00	3.006,42	0,00	0,00	0,00	0,00	4.452,81	0,00	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00		10.259,23
3.3.50.43.00	Subvenções Sociais	0,00	0,00	2.139,74	1.600,96	3.197,13	0,00	1.590,29	5.701,66	0,00	1.100,00	1.100,00	1.100,00		17.529,78
3.3.70.00.00	Transf. Instit. Multigov. Nacional	2.222,34	1.921,24	1.468,88	1.704,71	836,74	2.156,04	2.150,07	2.159,03	1.675,70	1.610,84	2.823,26	0,00		20.728,84
3.3.70.41.00	Contribuições	2.222,34	1.921,24	1.468,88	1.704,71	836,74	2.156,04	2.150,07	2.159,03	1.675,70	1.610,84	2.823,26	0,00		20.728,84
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	259.117,46	243.474,02	252.883,24	262.976,76	233.481,67	294.860,20	246.170,95	464.297,55	40.107,86	189.344,24	317.589,22	235.895,22		3.040.198,39
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	18.993,45	17.842,47	18.296,92	14.801,97	24.148,50	15.242,79	20.077,95	19.580,83	12.776,00	16.985,00	18.730,00	11.290,00		208.765,89
3.3.90.30.00	Material de Consumo	62.261,23	87.988,64	63.450,15	92.277,22	62.479,60	55.114,09	56.348,79	105.642,54	4.136,56	54.743,76	135.736,33	58.376,79		838.555,70
3.3.90.30.01	Material de Consumo Diversos	0,00	0,00	587,95	0,00	0,00	0,00	0,00	783,06	0,00	0,00	0,00	0,00		1.371,01
3.3.90.32.00	Material de Distribuição Gratuita	24.130,15	6.845,09	8.056,91	6.106,67	3.092,59	20.607,41	0,00	12.349,93	1.555,00	3.948,04	4.265,55	14.982,72		105.950,06
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	2.373,29	0,00	1.941,04	1.259,42	1.278,85	850,53	0,00	297,75	0,00	0,00	35,20	500,00		8.536,09
3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria	22.071,57	20.357,75	22.885,59	21.239,45	26.558,58	28.377,87	21.924,77	45.932,15	6.600,00	23.540,00	22.250,00	23.390,00		285.127,73
3.3.90.36.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	66.952,81	50.419,84	57.990,59	57.366,36	50.628,86	71.602,52	55.291,82	138.750,20	1.292,60	40.183,00	28.955,50	32.664,30		652.098,41
3.3.90.39.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	49.101,80	46.625,01	69.835,10	52.711,89	48.836,31	83.577,90	80.920,58	114.542,71	9.711,88	36.822,03	101.798,87	90.604,75		785.088,83
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	13.233,16	12.267,80	10.360,11	17.213,76	16.458,37	17.084,35	11.607,05	27.201,44	3.967,62	13.122,41	3.535,55	4.086,66		150.138,28
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros Pessoais	0,00	1.127,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.127,41
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	56,83	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.230,70	0,00		2.287,53
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.402,74	0,00	0,00	68,20	0,00	51,52	0,00		2.522,46
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	32.666,21	36.730,37	108.844,73	34.781,54	43.631,39	20.235,26	49.236,92	60.094,73	2.987,42	14.465,47	56.969,35	80.000,30		540.643,69
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	21.294,86	25.405,96	97.543,75	23.488,80	40.470,16	17.074,35	46.082,31	56.947,97	0,00	11.467,00	46.347,76	76.968,18		463.091,10
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	21.294,86	25.405,96	97.543,75	23.488,80	40.470,16	17.074,35	46.082,31	56.947,97	0,00	11.467,00	46.347,76	76.968,18		463.091,10
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	0,00	4.144,13	80.537,10	12.633,10	39.511,02	0,00	37.000,70	1.314,55	0,00	0,00	41.419,36	75.608,58		292.168,54
4.4.90.51.01	Obras e Instalações Domésticas	0,00	4.144,13	80.537,10	12.633,10	39.511,02	0,00	37.000,70	1.314,55	0,00	0,00	20.709,68	34.303,69		230.153,97
4.4.90.51.02	Obras e Instalações Domésticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,60		3.500,60
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	21.294,86	21.261,82	17.006,65	10.855,71	959,14	17.074,35	9.081,60	46.130,65	0,00	2.467,00	4.928,40	1.359,60		152.419,79



M



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período de 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 jun 2010 13:40
FOLHA: 3

Correção da execução da despesa do exercício de 2009 para a projeção de 2010

Código	Descrição	Mai/2009	Jun/2009	Jul/2009	Ago/2009	Set/2009	Out/2009	Nov/2009	Dez/2009	Jan/2010	Fev/2010	Mar/2010	Abr/2010	% Adeq.	Total
4.4.90.52.02	Equip Mat Perman. Dom. Patrimonial	10.442,46	10.630,91	8.022,96	5.427,85	479,57	8.637,17	4.540,80	23.065,33	0,00	2.467,00	4.928,40	1.359,60		79.902,06
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.502,77	0,00	9.000,00	0,00	0,00		18.502,77
4.4.90.61.01	Aquisicao Imoveis Dom Publico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.502,77	0,00	9.000,00	0,00	0,00		18.502,77
4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	11.371,35	11.324,42	11.300,98	11.292,74	3.161,23	3.160,91	3.154,61	3.146,76	2.987,42	2.998,47	10.621,59	3.032,12		77.552,60
4.6.90.00.00	Aplicacoes Diretas	11.371,35	11.324,42	11.300,98	11.292,74	3.161,23	3.160,91	3.154,61	3.146,76	2.987,42	2.998,47	10.621,59	3.032,12		77.552,60
4.6.90.71.00	Principal Div Contratual Resgatado	11.371,35	11.324,42	11.300,98	11.292,74	3.161,23	3.160,91	3.154,61	3.146,76	2.987,42	2.998,47	10.621,59	3.032,12		77.552,60
Totalizações Mensais:		571.304,82	603.764,03	615.251,82	608.811,78	561.641,78	650.694,28	653.996,98	1.155.062,46	354.640,41	558.243,74	767.127,21	642.311,26		7.742.850,39

M

e





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 Jun 2010 13:46

FOLHA: 1

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2007	2008	Variação (%)	2009	Variação (%)	2010	Variação (%)
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	4.874.688,21	5.683.305,16	16,59%	5.883.733,97	3,53%	7.202.206,69	22,41%
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.443.618,81	2.601.831,23	6,47%	3.172.900,58	21,95%	4.072.519,53	28,35%
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	2.443.618,81	2.601.831,23	6,47%	3.172.900,58	21,95%	4.072.519,53	28,35%
3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	568.850,15	33.558,01	-94,10%	129.828,64	286,88%	393.292,43	202,93%
3.1.90.04.01	Contratação Servidores Câmara	22.129,58	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
3.1.90.04.02	Contratação Servidores Prefeitura	462.922,03	22.812,64	-95,07%	122.029,37	434,92%	147.748,68	21,08%
3.1.90.04.04	Contratação Servidores Saúde PACS	41.907,46	5.838,93	-86,07%	5.454,75	-6,58%	7.649,13	40,23%
3.1.90.04.05	Contratação Servidores Saude PSF	41.891,08	4.906,44	-88,29%	0,00	0,00%	14.075,84	0,00%
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	1.339.288,78	1.926.868,67	43,87%	2.255.674,39	17,06%	2.586.065,80	14,65%
3.1.90.11.02	Subsídios dos Vereadores	117.715,00	108.660,00	-7,69%	108.660,00	0,00%	113.500,74	4,45%
3.1.90.11.03	Vencimentos Servidores Camara	31.693,99	48.208,63	52,11%	59.755,93	23,95%	67.108,34	12,30%
3.1.90.11.04	Subsídios do Prefeito	59.800,00	55.200,00	-7,69%	55.200,00	0,00%	57.659,13	4,45%
3.1.90.11.05	Subsídios do Vice Prefeito	29.900,00	27.600,00	-7,69%	27.600,00	0,00%	28.829,56	4,45%
3.1.90.11.06	Subsídios do Secretário	124.838,60	129.048,39	3,37%	103.714,86	-19,63%	99.815,57	-3,76%
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura	947.491,51	1.449.809,98	53,02%	1.763.787,66	21,66%	2.035.365,46	15,40%
3.1.90.11.09	Vencimentos Servidores Saúde PSF	8.273,69	39.281,25	374,77%	47.622,34	21,23%	58.082,70	21,97%
3.1.90.11.10	Vencimentos Servidores PACS	19.575,99	69.060,42	252,78%	89.333,60	29,36%	102.780,97	15,05%
3.1.90.11.14	Vencimentos Comissionados Outros	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	22.923,33	0,00%
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	365.238,38	405.630,98	11,06%	530.006,65	30,66%	592.976,56	11,88%
3.1.90.13.01	Obrigações Patronais - Vereadores	24.720,15	22.818,60	-7,69%	23.905,19	4,76%	24.897,71	4,15%
3.1.90.13.02	Obrigações Patronais - Servidores Camara	10.589,44	11.909,93	12,47%	13.304,51	11,71%	14.908,74	12,06%
3.1.90.13.04	Obrigações Patronais - Servidores Gerais	329.928,79	370.902,45	12,42%	492.796,95	32,86%	553.170,11	12,25%
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variáveis-Pessoal Civil	16.460,82	95.439,50	479,80%	41.347,55	-56,68%	49.507,20	19,73%
3.1.90.16.01	Outras Desp. Variáveis-Servidores Câmara	0,00	0,00	0,00%	2.164,25	0,00%	2.185,71	0,99%
3.1.90.16.02	Outras Desp. Variáveis-Prefeitura	16.460,82	39.372,10	139,19%	34.787,76	-11,64%	44.347,64	27,48%
3.1.90.16.03	Outras Desp. Variáveis-PACS	0,00	0,00	0,00%	199,74	0,00%	212,36	6,32%
3.1.90.16.04	Outras Desp. Variáveis-PSF	0,00	5.016,58	0,00%	4.195,80	-16,36%	2.761,49	-34,18%
3.1.90.16.05	Outras Desp. Variáveis-Abono Fundeb	0,00	51.050,82	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Contr. Terceiriz	153.700,00	139.813,33	-9,03%	216.043,35	54,52%	450.677,54	108,61%
3.1.90.34.02	Despesa Pessoal Terceirização PSF	132.000,00	127.233,33	-3,61%	135.850,00	6,77%	181.765,78	33,80%
3.1.90.34.04	Demais Despesas Pessoal Terceirização	21.700,00	12.580,00	-42,03%	54.803,00	335,64%	30.771,10	-43,85%



M

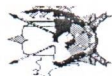
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2007	2008	Variação (%)	2009	Variação (%)	2010	Variação (%)
3 1 90 92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	80.68	520.74	545.44 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3 3 00 00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.431.069.40	3.081.473.93	26.75 %	2.710.833.39	-12.03 %	3.129.687.16	15.45 %
3 3 30 00.00	Transf. Estados e Distrito Federal	42.863.55	49.818.55	16.23 %	39.808.76	-20.09 %	40.970.93	2.92 %
3 3 30 41.00	Contribuicoes	42.863.55	49.818.55	16.23 %	39.507.81	-20.70 %	40.652.72	2.90 %
3 3 30 93.00	Indenizacoes e Restituicoes	0.00	0.00	0.00 %	300.95	0.00 %	318.21	5.74 %
3 3 50 00.00	Transf. Inst. Priv. s/Fins Lucrativos	3.840.00	19.006.80	394.97 %	21.900.00	15.22 %	27.789.01	26.89 %
3 3 50 41.00	Contribuicoes	2.240.00	9.406.80	319.95 %	7.000.00	-25.59 %	10.259.23	46.56 %
3 3 50 43.00	Subvencoes Sociais	1.600.00	9.600.00	500.00 %	14.900.00	55.21 %	17.529.78	17.65 %
3 3 70 00.00	Transf. Instit. Multigov. Nacionais	18.859.45	22.705.42	20.39 %	20.564.54	-9.43 %	20.728.84	0.80 %
3 3 70 41.00	Contribuicoes	18.859.45	22.705.42	20.39 %	20.564.54	-9.43 %	20.728.84	0.80 %
3 3 90 00.00	Aplicacoes Diretas	2.365.506.40	2.989.943.16	26.40 %	2.628.560.09	-12.09 %	3.040.198.39	15.66 %
3 3 90 14.00	Diarias - Civil	112.024.48	114.054.44	1.81 %	168.287.78	47.55 %	208.765.89	24.05 %
3 3 90 30.00	Material de Consumo	876.719.46	1.171.995.58	33.68 %	672.040.51	-42.66 %	838.555.70	24.78 %
3 3 90 30 01	Material de Consumo Diversos	0.00	0.00	0.00 %	2.014.18	0.00 %	1.371.01	-31.93 %
3 3 90 32.00	Material de Distribuicao Gratuita	101.414.38	154.715.91	52.56 %	100.485.03	-35.05 %	105.950.06	5.44 %
3 3 90 33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao	2.429.18	1.300.00	-46.48 %	10.737.64	725.97 %	8.536.09	-20.50 %
3 3 90 35.00	Servicos de Consultoria	141.378.96	142.070.81	0.49 %	256.496.00	80.54 %	285.127.73	11.16 %
3 3 90 36.00	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Fisica	192.912.71	325.817.14	68.89 %	607.596.74	86.48 %	652.098.41	7.32 %
3 3 90 39.00	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Juridi	803.874.32	899.637.53	11.91 %	648.147.76	-27.95 %	785.088.83	21.13 %
3 3 90 47.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	102.378.59	118.116.47	15.37 %	138.755.53	17.47 %	150.138.28	8.20 %
3 3 90 48.00	Outros Aux. Financ. a Pessoas Fisicas	13.661.18	10.883.00	-20.34 %	3.150.00	-71.06 %	1.127.41	-64.21 %
3 3 90 91.00	Sentencas Judiciais	4.000.00	25.458.14	536.45 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
3 3 90 92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	7.311.32	1.074.84	-85.30 %	20.603.10	1.816.85 %	2.287.53	-88.90 %
3 3 90 93.00	Indenizacoes e Restituicoes	7.401.82	24.819.30	235.31 %	2.260.00	-90.89 %	2.522.46	11.61 %
4 0 00 00.00	DESPESAS DE CAPITAL	389.896.57	862.780.07	121.28 %	382.348.90	-55.68 %	540.643.69	41.40 %
4 4 00 00.00	INVESTIMENTOS	358.628.04	829.587.10	131.32 %	291.181.59	-64.90 %	463.091.10	59.04 %
4 4 30 00.00	Transf. a Estados e Distrito Federal	0.00	720.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4 4 30 41.00	Contribuicoes	0.00	720.00	0.00 %	0.00	0.00 %	0.00	0.00 %
4 4 90 00.00	Aplicacoes Diretas	358.628.04	828.867.10	131.12 %	291.181.59	-64.87 %	463.091.10	59.04 %
4 4 90 51.00	Obras e Instalacoes	294.210.67	487.838.60	65.81 %	166.830.04	-65.80 %	292.168.54	75.13 %
4 4 90 51 01	Obras e Instalacoes Dom. Publico	87.219.30	270.235.00	209.83 %	164.513.76	-39.12 %	230.153.97	39.90 %



M



UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa

02 jun 2010 13:46

FOLHA: 3

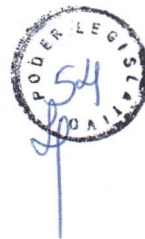
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

Avaliação percentual do Crescimento da Despesa

Código	Descrição	2007	2008	Variação (%)	2009	Variação (%)	2010	Variação (%)
4.4.90.51.02	Obras e Instalações Dom. Patrimonial	206.991,37	217.603,60	5,13 %	2.316,28	-98,94 %	3.500,60	51,13 %
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	64.417,37	341.028,50	429,40 %	115.351,55	-66,18 %	152.419,79	32,14 %
4.4.90.52.02	Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	64.417,37	341.028,50	429,40 %	114.073,55	-66,55 %	79.902,06	-29,96 %
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	0,00	0,00	0,00 %	9.000,00	0,00 %	18.502,77	105,59 %
4.4.90.61.01	Aquisição Imóveis Dom. Público	0,00	0,00	0,00 %	9.000,00	0,00 %	18.502,77	105,59 %
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	31.268,53	33.192,97	6,15 %	91.167,31	174,66 %	77.552,60	-14,93 %
4.6.90.00.00	Aplicações Diretas	31.268,53	33.192,97	6,15 %	91.167,31	174,66 %	77.552,60	-14,93 %
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	31.268,53	33.192,97	6,15 %	91.167,31	174,66 %	77.552,60	-14,93 %
4.6.90.71.03	Dívida Contratual Pref. Resgatada IPSEMG	31.268,53	33.192,97	6,15 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Totais		5.264.584,78	6.546.085,23	24,34 %	6.266.082,87	-4,28 %	7.742.850,39	23,57 %

h

2





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 jun 2010 13:48
FOLHA: 1

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2010	2011	2012	2013
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	7.202.206,69	7.922.427,36	8.714.670,10	9.586.137,11
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.072.519,53	4.479.771,48	4.927.748,63	5.420.523,49
3.1.90.00.00	Aplicacoes Diretas	4.072.519,53	4.479.771,48	4.927.748,63	5.420.523,49
3.1.90.04.00	Contratacao por Tempo Determinado	393.292,43	432.621,67	475.883,84	523.472,22
3.1.90.04.02	Contratação Servidores Prefeitura	147.748,68	162.523,55	178.775,91	196.653,50
3.1.90.04.04	Contratação Servidores Saude PACS	7.649,13	8.414,04	9.255,45	10.180,99
3.1.90.04.05	Contratação Servidores Saude PSF	14.075,84	15.483,42	17.031,77	18.734,94
3.1.90.11.00	Venc. Vantagens Fixas-Pessoal Civil	2.586.065,80	2.844.672,37	3.129.139,61	3.442.053,57
3.1.90.11.02	Subsidios dos Vereadores	113.500,74	124.850,81	137.335,90	151.069,48
3.1.90.11.03	Vencimentos Servidores Camara	67.108,34	73.819,17	81.201,09	89.321,20
3.1.90.11.04	Subsidios do Prefeito	57.659,13	63.425,04	69.767,54	76.744,30
3.1.90.11.05	Subsidios do Vice Prefeito	28.829,56	31.712,52	34.883,77	38.372,15
3.1.90.11.06	Subsidios do Secretário	99.815,57	109.797,12	120.776,84	132.854,52
3.1.90.11.07	Vencimentos Servidores Prefeitura	2.035.365,46	2.238.902,00	2.462.792,20	2.709.071,42
3.1.90.11.09	Vencimentos Servidores Saude PSF	58.082,70	63.890,98	70.280,07	77.308,08
3.1.90.11.10	Vencimentos Servidores PACS	102.780,97	113.059,06	124.364,97	136.801,47
3.1.90.11.14	Vencimentos Comissionados Outros	22.923,33	25.215,66	27.737,23	30.510,95
3.1.90.13.00	Obrigacoes Patronais	592.976,56	652.274,22	717.501,64	789.251,80
3.1.90.13.01	Obrigacoes Patronais - Vereadores	24.897,71	27.387,48	30.126,23	33.138,85
3.1.90.13.02	Obrigacoes Patronais - Servidores Camara	14.908,74	16.399,61	18.039,57	19.843,53
3.1.90.13.04	Obrigacoes Patronais - Servidores Gerais	553.170,11	608.487,12	669.335,83	736.269,42
3.1.90.16.00	Outras Desp. Variaveis-Pessoal Civil	49.507,20	54.457,92	59.903,71	65.894,08
3.1.90.16.01	Outras Desp. Variaveis-Servidores Câmara	2.185,71	2.404,28	2.644,70	2.909,17
3.1.90.16.02	Outras Desp. Variaveis-Prefeitura	44.347,64	48.782,41	53.660,65	59.026,72
3.1.90.16.03	Outras Desp. Variaveis-PACS	212,36	233,59	256,95	282,65
3.1.90.16.04	Outras Desp. Variaveis-PSF	2.761,49	3.037,64	3.341,41	3.675,55
3.1.90.34.00	Outras Desp. Pes. Dec. Contr. Terceiriz	450.677,54	495.745,30	545.319,83	599.851,81
3.1.90.34.02	Despesa Pessoal Terceirização PSF	181.765,78	199.942,36	219.936,59	241.930,25
3.1.90.34.04	Demais Despesas Pessoal Terceirização	30.771,10	33.848,21	37.233,03	40.956,34
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.129.687,16	3.442.655,88	3.786.921,47	4.165.613,62
3.3.30.00.00	Transf. Estados e Distrito Federal	40.970,93	45.068,02	49.574,83	54.532,31



este

F

M

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2010	2011	2012	2013
3.3.30.41.00	Contribuicoes	40.652,72	44.717,99	49.189,79	54.108,77
3.3.30.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	318,21	350,04	385,04	423,54
3.3.50.00.00	Transf. Inst Priv s/Fins Lucrativos	27.789,01	30.567,91	33.624,70	36.987,17
3.3.50.41.00	Contribuicoes	10.259,23	11.285,15	12.413,66	13.655,03
3.3.50.43.00	Subvencoes Sociais	17.529,78	19.282,76	21.211,04	23.332,14
3.3.70.00.00	Transf. Instit Multigov. Nacionais	20.728,84	22.801,72	25.081,89	27.590,08
3.3.70.41.00	Contribuicoes	20.728,84	22.801,72	25.081,89	27.590,08
3.3.90.00.00	Aplicacoes Diretas	3.040.198,39	3.344.218,23	3.678.640,05	4.046.504,05
3.3.90.14.00	Diarias - Civil	208.765,89	229.642,47	252.606,72	277.867,39
3.3.90.30.00	Material de Consumo	838.555,70	922.411,27	1.014.652,39	1.116.117,63
3.3.90.30.01	Material de Consumo Diversos	1.371,01	1.508,11	1.658,92	1.824,81
3.3.90.32.00	Material de Distribuicao Gratuita	105.950,06	116.545,07	128.199,57	141.019,53
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas c/ Locomocao	8.536,09	9.389,70	10.328,67	11.361,54
3.3.90.35.00	Servicos de Consultoria	285.127,73	313.640,51	345.004,56	379.505,01
3.3.90.36.00	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Fisica	652.098,41	717.308,25	789.039,07	867.942,98
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros-Pessoa Juridi	785.088,83	863.597,72	949.957,49	1.044.953,24
3.3.90.47.00	Obrigacoes Tributarias e Contributivas	150.138,28	165.152,11	181.667,32	199.834,05
3.3.90.48.00	Outros Aux. Financ. a Pessoas Fisicas	1.127,41	1.240,15	1.364,16	1.500,58
3.3.90.92.00	Despesas de Exercicios Anteriores	2.287,53	2.516,28	2.767,91	3.044,70
3.3.90.93.00	Indenizacoes e Restituicoes	2.522,46	2.774,71	3.052,18	3.357,40
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	540.643,69	594.708,06	654.178,87	719.596,76
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	463.091,10	509.400,21	560.340,23	616.374,25
4.4.90.00.00	Aplicacoes Diretas	463.091,10	509.400,21	560.340,23	616.374,25
4.4.90.51.00	Obras e Instalacoes	292.168,54	321.385,39	353.523,93	388.876,32
4.4.90.51.01	Obras e Instalacoes Dom. Publico	230.153,97	253.169,37	278.486,30	306.334,93
4.4.90.51.02	Obras e Instalacoes Dom. Patrimonial	3.500,60	3.850,66	4.235,73	4.659,30
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	152.419,79	167.661,77	184.427,95	202.870,74
4.4.90.52.02	Equip. Mat. Perman. Dom. Patrimonial	79.902,06	87.892,26	96.681,49	106.349,64
4.4.90.61.00	Aquisicao de Imoveis	18.502,77	20.353,04	22.388,35	24.627,18
4.4.90.61.01	Aquisicao Imoveis Dom. Publico	18.502,77	20.353,04	22.388,35	24.627,18
4.6.00.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA	77.552,60	85.307,86	93.838,64	103.222,51





UF: MINAS GERAIS
MUNICÍPIO: NATALÂNDIA
ENTIDADE: CONSOLIDADA

Quadro 6 - Memória de Cálculo da Despesa
Projeção da Despesa para o Período e 2010 a 2013
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2011

02 Jun 2010 13:48
FOLHA: 3

Projeção da Despesa para os Próximos Exercícios

Código	Descrição	2010	2011	2012	2013
4.6.90.00.00	Aplicacoes Diretas	77.552,60	85.307,86	93.838,64	103.222,51
4.6.90.71.00	Principal Div. Contratual Resgatado	77.552,60	85.307,86	93.838,64	103.222,51
Totais		7.742.850,39	8.517.135,43	9.368.848,97	10.305.733,86

M

F

